



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Ilhas da Paz, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ilhas da Paz.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 19 de Abril de 2016. — O Ministro, *Isac Chande*.

Governo do Distrito de Gondola

DESPACHO

Um grupo de membros fundadores da Associação Agro-Pecuária Nelson Mandela de Mugajeia-Marera, com sede na povoação de Mugajeia, localidade de Marera, Posto Administrativo de Macate área deste Distrito de Gondola, requereu ao Governo Distrital de Gondola, o reconhecimento e registo nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos o Governo Distrital, reconhece a personalidade jurídica da Associação Agro-Pecuária Nelson Mandela de Mugajeia-Marera, com sede na povoação de Mugajeia, área deste Distrito de Gondola, ao abrigo do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 de Decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio.

Governo do Distrito de Gondola, 17 de Janeiro de 2011. — A Administradora, *Catarina Inoque Suíte Dinis*.

Governo do Distrito Macate

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Administradora Distrital de Macate, o reconhecimento da associação denominada Kubatana de Nanzara, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kubatana Nanzara, com sede em Marera, na localidade de Marera área do posto administrativo de Macate, distrito de Macate, cuja actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito, Macate, 11 de Março de 2016. — A Administradora, *Rosa Mulatinho*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Administradora Distrital de Macate, o reconhecimento da associação denominada Associação Comunitária de Muvumbe, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Muvumbe, com sede em Muvumbe, na localidade de Marera área do posto administrativo de Macate, distrito de Macate, cuja actividade é promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos.

Governo do Distrito Macate, 11 de Março de 2016. — A Administradora, *Rosa Mulatinho*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Administradora Distrital de Macate, o reconhecimento da associação denominada Kutambura Kuda, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kutambura Kuda, com sede em Mukonje, na localidade de Marera área do posto administrativo de Macate, distrito de Macate, cuja actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito de Macate, 11 de Março de 2016. — A Administradora, *Rosa Mulatinho*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Administradora Distrital de Macate, o reconhecimento da associação denominada Kuzuana Kuatendi, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kuzuana Kuatendi, com sede em Chirinda, na localidade de Marera área do posto administrativo de Macate, distrito de Macate, cuja actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito de Macate, 11 de Março de 2016. — A Administradora, *Rosa Mulatinho*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Administradora Distrital de Macate, o reconhecimento da associação denominada A Luta Contra Pobreza, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Luta Contra Pobreza, com sede em Matamira, na localidade de Marera área do posto administrativo de Macate, distrito de Macate, cuja actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito Macate, 11 de Março de 2016. — A Administradora, *Rosa Mulatinho*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Administradora Distrital de Macate, o reconhecimento da associação denominada Associação Comunitária de Thoa, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a associação de promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos Associação Comunitária de Thoa, com sede em Thoa, na localidade de Macate-sete área do posto administrativo de Macate, distrito de Macate, cuja actividade é promoção dos recursos naturais, florestais e faunísticos.

Governo do Distrito Macate, 11 de Março de 2016. — A Administradora, *Rosa Mulatinho*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ilhas da Paz

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, a associação denominada Associação Ilhas da Paz, adiante designada simplesmente por associação.

Dois) A Associação Ilhas da Paz é uma organização não-governamental e pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica, de interesse social e carácter religioso sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, duração e sede)

Um) A Associação Ilhas da Paz é uma associação de âmbito nacional, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura, cuja sede está localizada em Maputo.

Dois) A associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Ilhas da Paz é uma organização humanitária de interesse social, sem intuítos

lucrativos, e fins altruísticos, regendo-se pelos princípios religiosos, éticos, morais, disposições legais em vigor, pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos, pelas deliberações aprovadas em assembleia geral e tem como objectivos gerais, a promoção e prática de todos os actos que possam contribuir para o bem-estar social, e prosseguirá objectivos mais específicos como:

- Propalar o diálogo inter-religioso ao nível popular, fomentar a tolerância, a compaixão, o perdão e a diversidade, através da realização de reuniões, palestras e outros eventos que visem difundir valores comuns de diferentes religiões e crenças, a fim de contribuir para a paz mundial;
- Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres

nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos;

- c) Promover esforços para o desenvolvimento e a redução da pobreza, incentivando, organizando e apoiando projectos de auto ajuda entre os jovens, mulheres e as populações das zonas rurais;
- d) Promover, divulgar, apoiar e organizar feiras, expressões culturais, exposições, programas, encontros, simpósios, mesas-redondas, conferências, seminários, viagens, e reuniões, a nível nacional e mundial, com vista à realização dos seus objectivos;
- m) Promover actividades educacionais e culturais, difundindo a diversidade entre culturas nos costumes, na educação, no idioma, na música, teatro, cinema, literatura, artes, fotografia, dança, desportos;
- n) Realizar cursos para ensino do idioma turco, português e outros idiomas, bem como a gastronomia típica de culturas (de ambos os países);
- o) Preparar, organizar, apoiar, editar, divulgar, publicar, de acordo com seus objectivos, livros, revistas, websites, filmes, peças de teatro, musicais, operas, etc;
- p) Envolver-se em acções concretas de desenvolvimento humano e social, através da atribuição de bolsas de estudo aos estudantes moçambicanos economicamente carentes, que pretendam dar continuidade aos seus estudos em universidades da Turquia e de outros países onde a associação se encontre representada;
- q) Promoção da saúde pública, gestão de higiene ambiental e urbana;
- r) Outras actividades permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos, deveres e perda de qualidade

SECÇÃO I

Da admissão, competências, impugnação e perda da qualidade de associado

ARTIGO QUARTO

(Requisitos de admissão)

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, maiores de 18 anos, independentemente da sua filiação, nacionalidade, grupo étnico, religião, raça, sexo, lugar de nascimento, grau de instrução e posição social, as pessoas colectivas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, residentes ou

não em território nacional, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos e programas da associação.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A associação possui as seguintes categorias de membros: membros fundadores, membros efectivos, membros correspondentes, membros beneméritos e membros honorários.

- a) São membros fundadores, todos aqueles que se inscreverem e associarem-se na Associação Ilhas da Paz ou subscreverem o acto constitutivo da associação, até a data de celebração da escritura dos presentes estatutos;
- b) São membros efectivos, todos aqueles que se inscreverem e forem admitidos na associação depois da constituição da mesma que, tenham realizado as respectivas jóias e paguem regularmente as suas quotas e cumpram com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- c) São membros correspondentes, todos aqueles que, residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito, a vontade de se tornarem membros da associação e assumam o compromisso de manter correspondência regular com a direcção da associação, podendo ser equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas jóias e paguem as suas quotas e cumpram com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- d) São membros beneméritos, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que se identifiquem com os objectivos da associação e que tenham contribuído materialmente e de forma significativa para o desenvolvimento da Associação Ilhas da Paz;
- e) São membros honorários, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, com reconhecido mérito aos quais se conceda essa distinção por serviços ou apoios, relevantes, prestados a associação.

ARTIGO SEXTO

(Competência)

Um) A admissão de novos associados, designadamente, das categorias de efectivos e correspondentes, é da competência do Conselho Geral, mediante proposta submetida e assinada pelo interessado e parecer da direcção.

Dois) A qualificação e/ou atribuição da categoria de membros beneméritos e honorários é feita mediante proposta fundamentada da Direcção ou por, pelo menos, dois membros fundadores ou quatro membros efectivos ou correspondentes, em pleno gozo dos seus direitos, devendo ser submetido à Direcção e Conselho Geral para parecer e será aprovada, em quaisquer dos casos, pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Impugnação)

Qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos poderá, por escrito, devidamente fundamentado e dentro do prazo de oito dias, após o conhecimento da decisão, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que livremente apresentarem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que forem condenados judicialmente por crime desonroso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- d) Os que sofrerem a penalização de expulsão, na sequência da instauração de processo próprio, pela violação dos seus deveres sociais e prática de actos contrários aos objectivos da associação.

Dois) A perda de qualidade de associado é decidida pelo Conselho Geral sob proposta da Direcção e não dará direito à restituição de quaisquer contribuições com que tiver entrado para a Associação Ilhas da Paz ou outras, nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

Três) A perda de qualidade prevista na alínea a) do n.º 1 deverá ser comunicada à direcção da associação, por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produzirá efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

Quatro) A perda da qualidade de membro nos termos das alíneas b) e d) do n.º 1 deverá ser precedida de um processo próprio com audição do associado e submetida ao Conselho Geral com parecer da Direcção.

Cinco) A perda da qualidade de membro prevista nas alíneas b) e c), exige o voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes ou representados.

Seis) Das decisões de perda de qualidade, cabe recurso a Assembleia Geral a ser interposto, dentro de oito dias após o conhecimento da decisão.

ARTIGO NONO

(Readmissão)

A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só poderá ocorrer depois de passados seis meses após a perda da qualidade, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca antes de decorridos dois anos, se a perda de qualidade for por motivos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 8 dos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

Um) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos dos associados fundadores, efectivos e correspondentes, nos termos dos presentes estatutos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e nas reuniões para que for convocado;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 27;
- d) Recorrer das decisões da Direcção para o Conselho Geral e desta para a Assembleia Geral;
- e) Utilizar todos os serviços e demais benefícios ou regalias da associação, bem como participar em comemorações festivas organizadas pela Associação Ilhas da Paz, nas condições que forem estabelecidas regulamentarmente ou por decisões validamente tomadas;
- f) Ter livre acesso à sede e demais instalações da associação;
- g) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- h) Receber informação sobre a vida, planos de actividade da Associação Ilhas da Paz e as respectivas contas;
- i) Solicitar a intervenção da Associação Ilhas da Paz nos assuntos que afectam ou ameaçam afectar os interesses dos associados e a prossecução dos objectivos da associação;
- j) Apresentar as sugestões que julgarem convenientes à realização dos fins estatutários.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos dos associados beneméritos e honorários, nos termos dos presentes estatutos:

- a) Assistir às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convidados;

b) Receber diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membros;

c) Gozar dos direitos consignados nas alíneas e), f), h), i) e j) do n.º 1 do presente artigo;

d) Receber, gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da associação;

e) Quaisquer outras regalias e benefícios que forem aprovados ou regulamentados.

Três) Os benefícios correspondentes aos direitos referidos nas alíneas e) e f) do n.º 1 do presente artigo serão extensivos pós morte aos cônjuges e filhos dos membros fundadores, efectivos e correspondentes, conforme for estipulado regulamentarmente ou decidido pela Assembleia Geral, perdurando por seis meses após o falecimento do membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições que forem estabelecidas;
- b) Exercer com zelo, dedicação e competência, os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos ou designados;
- c) Comparecer às sessões das Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- d) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da Associação Ilhas da Paz, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da Associação Ilhas da Paz;
- f) Utilizar correctamente as instalações e os bens da associação e portar-se com decência e correcção dentro delas e perante outros membros, abstando-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia;
- g) Cumprir todas as demais obrigações que lhe caibam por força da lei, dos presentes estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais.

SECÇÃO III

Das Infracções Disciplinares

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares e penas)

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência;
- b) Censura proferida em Assembleia Geral;
- c) Expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação das penas e recurso)

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho Geral.

Dois) Da decisão do Conselho Geral cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos associativos, mandatos e deliberações

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Enumeração)

A Associação Ilhas da Paz, realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Geral
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Geral, do Conselho Fiscal e os respectivos presidentes serão eleitos em Assembleia Geral de entre os associados, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Três) O disposto no número precedente não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição do Conselho Geral ou para integrar comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados no artigo 11 dos presentes estatutos e que após

submetidos a procedimento disciplinar, foram considerados culpados, e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida ao Conselho Geral os membros da Associação Ilhas da Paz poderão renunciar, por escrito, invocando motivos relevantes e fundamentados, os seus mandatos.

Dois) Compete ao Conselho Geral receber, apreciar e decidir sobre o pedido de renúncia e dá-lo ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação do Conselho Geral, será designado um substituto até ao final do respectivo mandato, conforme o disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, excepto no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da associação que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas, por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os associados.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse e remuneração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da Associação Ilhas da Paz todos

os membros fundadores, efectivos e correspondentes desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem membros da associação a mais de um ano;
- b) Terem as suas quotas em dia;
- c) Não se encontrarem nas situações previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 8 dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais, poderão ser propostas pela direcção, pelas comissões ou grupos de trabalho ou por, pelo menos vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a propositura de mais de uma lista.

Três) Os procedimentos e formalismos para a apresentação das listas, eleição e tomada de posse serão reguladas em Regulamento Interno a ser aprovado pelos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Remuneração)

Os cargos dos órgãos sociais não são remuneráveis salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição e Direcção)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Ilhas da Paz e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e dois secretários.

Dois) Incumbe ao Presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos, bem como:

- a) Rubricar os livros das actas da assembleia geral e de tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;
- b) Investir nos respectivos cargos os membros eleitos para a composição dos órgãos sociais, assinando com eles os respectivos termos de posse;
- c) Verificar a regularidade das listas, das candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos à eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar, com os secretários, as actas das Assembleias Gerais;
- e) Exercer outras competências inerentes ao seu cargo.

Três) Cabe aos secretários, garantir a regularidade dos avisos convocatórios, verificar a existência de quórum necessário para que as assembleias gerais possam funcionar e deliberar validamente, lavrar as actas, auxiliar o presidente e substituí-lo, por ordem de precdência nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Se à reunião da Assembleia Geral faltar mais do que um membro da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por escolha dentre os participantes da respectiva assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação Ilhas da Paz e em especial:

- a) Aprovar os estatutos, os programas e os regulamentos da associação;
- b) Ratificar a atribuição da categoria de associados beneméritos e honorários;
- c) Elegar a respectiva Mesa, os membros do Conselho Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o plano anual e o orçamento;
- e) Aprovar o relatório, o balanço e as contas da direcção, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- f) Fixar e alterar o montante das contribuições dos associados e a remuneração dos detentores de cargos nos órgãos sociais, se assim for deliberado;
- g) Atribuir distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da Associação Ilhas da Paz;
- h) Apreciar e ratificar os acordos a serem celebrados com outros organismos e instituições;
- i) Aprovar a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições nacionais e estrangeiras;
- j) Autorizar a Associação Ilhas da Paz a demandar os associados titulares dos órgãos associativos por actos praticados no exercício dos respectivos cargos;
- k) Apreciar os recursos que para ela forem interpostos;
- l) Aprovar o regulamento relativo ao poder disciplinar e ao processo disciplinar;
- m) Deliberar sobre os recursos submetidos, das decisões emanadas por outros órgãos;
- n) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- o) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da associação e designar liquidatários;

- p) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo e eleger, quando for caso disso, os membros dos órgãos associativos.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa a convoque por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um conjunto de associados fundadores, efectivos ou correspondentes, não inferior à quinta parte da sua totalidade, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita por escrito, com antecedência mínima de vinte dias, indicando o dia, a hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalho, salvo se todos os associados presentes ou devidamente representados concordarem com a respectiva inclusão e não se tratar de matéria contemplada nas alíneas n) e o) do artigo 24 dos presentes estatutos.

Três) A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Local da realização da Assembleia Geral)

A assembleia Geral realizar-se-á na sede da associação, salvo em causa de reconhecido interesse, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Geral e a direcção, os quais definirão outro local para a sua realização.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade do número de associados.

Dois) Não se verificando o condicionamento previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de associados presentes, uma hora depois da marcada para a reunião.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por consenso. No caso em que não se obtenha consenso, as deliberações serão válidas quando tomadas por uma maioria de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Participação e representação)

Um) Os associados far-se-ão representar pessoalmente na Assembleia Geral ou por quem indicarem, através de mandato expresso entregue ao Presidente da Mesa, no início dos trabalhos, devendo nesse mandato, mencionar-se os poderes para votar, o dia, a hora e o local da reunião e ordem dos trabalhos.

Dois) É ilícito a qualquer associado fazer-se representar por outro associado, mediante carta entregue ao Presidente da Mesa no início dos trabalhos, com especificações referidas no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Votação)

Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos sociais, terá direito a um voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas)

Um) De tudo que ocorrer nas sessões da assembleia geral, lavrar-se-á uma acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros da Mesa.

Dois) As actas serão lavradas e registadas em livro próprio, fazendo-se menção do teor das deliberações tomadas, as respectivas declarações de voto, quando haja lugar, bem como a menção dos resultados da votação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Geral é um órgão de administração e gestão, dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário, composto de um número máximo de trinta membros, gozando de preferência para preenchimento deste órgão, os membros fundadores.

Dois) O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho Geral devem, obrigatoriamente, ser os que possuem a categoria de membros fundadores.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Eleição do presidente, vice-presidente e do secretário)

Cabe aos membros do Conselho Geral proceder, entre si, a eleição do presidente, vice-presidente e do secretário, logo na primeira reunião do órgão, após a eleição da sua composição pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Redução na composição)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 17 dos presentes estatutos, em caso de perda de qualidade de membro, impedimento ou incapacidade de qualquer dos membros do Conselho Geral em continuar a exercer o seu cargo, o órgão funcionará com o número a que ficar reduzido, até a eleição, pela Assembleia Geral, de um outro membro para suprir a lacuna.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

São competências do Conselho Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as decisões tomadas pela assembleia geral;
- b) Decidir sobre a admissão de membros efectivos e correspondentes;
- c) Decidir e submeter à ratificação da Assembleia Geral a admissão dos membros beneméritos e honorários;
- d) Analisar e decidir sobre o processo de perda de qualidade dos membros da associação;
- e) Orientar e instruir sobre a substituição ou ocupação das vacaturas dos cargos de que qualquer membro tenha deixado de exercer por motivo de renúncia ou cessação;
- f) Emitir pareceres sobre as propostas de regulamentos;
- g) Propor a atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos associados ou a terceiros;
- h) Pronunciar-se sobre a alteração do local de realização da assembleia geral;
- i) Pronunciar-se sobre a alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- j) Exercer o poder disciplinar, nos termos regulamentados, sobre os membros faltosos;
- k) Sancionar a assinatura de contratos que possam onerar a associação ou por em risco o seu património, quando sejam de montante superior a 20% do património da associação;
- l) Pronunciar-se sobre os acordos que a direcção pretender estabelecer com outros organismos;
- m) Pronunciar-se sobre a filiação ou fusão da associação com outras instituições.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

O Conselho Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente, a Direcção, o Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos membros que o compõe julgarem necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Convocação e quórum)

Um) A convocação do Conselho Geral será feita nos mesmos moldes de convocação da Assembleia Geral e só poderá deliberar validamente, em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de associados presentes, uma hora depois da marcada para a reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho Geral são tomadas por consenso.

Dois) No caso em que não se obtenha consenso, as deliberações serão válidas quando tomadas por uma maioria de dois terços dos membros presentes.

SECÇÃO V

Da direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição)

A Direcção da Associação Ilhas da Paz, é composta por um número ímpar de membros sendo constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário geral;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências)

Um) À Direcção compete dirigir a Associação Ilhas da Paz e assegurar a prossecução dos seus objectivos, e, em particular:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações da direcção e dos restantes órgãos da associação;
- b) Nomear e definir as competências do secretário-geral;
- c) Administrar e gerir os bens, património e actividades da associação;
- d) Representar a Associação Ilhas da Paz em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- e) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação Ilhas da Paz, designadamente quanto à admissão de pessoal;
- f) Submeter ao sancionamento do Conselho Geral a assinatura de contratos que possam onerar

a associação ou por em risco o seu património, quando sejam de montante superior a 20% do património da associação;

- g) Elaborar os regulamentos internos e propô-los ao Conselho Geral para parecer e aprovação da assembleia geral;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrarem necessárias;
- i) Propor o montante das contribuições dos associados;
- j) Criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupos de trabalho especializadas ou específicas, necessárias para melhor realização dos objectivos da associação;
- k) Admitir e/ou dispensar empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações;
- l) Organizar a contabilidade de todas as actividades da Associação Ilhas da Paz;
- m) Realizar ou mandar realizar processos de inquéritos e/ou de averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidades e/ou procedimento disciplinar;
- n) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos estatutos;
- o) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Dois) As competências específicas dos membros que compõem a Direcção serão normatizadas no Regulamento Interno da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocada pelo respectivo Presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples e votos dos seus membros presentes gozando o presidente de voto de qualidade e deverão constar de acta.

Três) Às reuniões da Direcção poderão ser convidados a participarem, sem direito a voto, todos os membros que a Direcção reputar necessário para esclarecimento de qualquer facto.

Quatro) Das suas deliberações será lavrada a acta.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação)

Um) Para obrigar a Associação Ilhas da Paz são necessárias assinaturas conjuntas:

- a) Do presidente e de um membro da direcção;

- b) De dois membros da direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- c) De um dos membros da direcção e de um procurador com poderes bastantes.

Dois) A Direcção poderá constituir mandatórios mesmo em pessoas estranhas à associação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da Associação Ilhas da Paz poderão ser assinados apenas pelo secretário geral, por um membro da direcção ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da Associação Ilhas da Paz, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- b) Fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;
- c) Dar pareceres sobre o orçamento, relatório e contas da associação;
- d) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o entenda conveniente ou que para isso seja solicitado pelo Presidente da Direcção;
- e) Dar parecer à Direcção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações tomadas pelos órgãos sociais;
- g) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pela Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) Das suas deliberações será lavrada a acta.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Regime de vinculação)

Os trabalhadores da Associação Ilhas da Paz ficarão sujeitos às normas do contrato individual de trabalho e da legislação em vigor no país.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício)

Um) O exercício económico corresponde ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Receitas)

Constituem receitas da Associação Ilhas da Paz:

- O produto das jóias, quotas e outras contribuições dos associados;
- Quaisquer valores, doações, legados ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Os rendimentos resultantes da sua actividade, venda de serviços, de bens móveis e imóveis do património da Associação Ilhas da Paz e de capitais próprios;
- Quaisquer outros rendimentos não proibidos pela lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Despesas)

Constituem despesas da Associação Ilhas da Paz:

- A manutenção das instalações, dos serviços, a aquisição de materiais de expediente e outros;
- As remunerações dos trabalhadores;
- Os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço do Instituto Ilhas da Paz;
- A atribuição de prémios, título, medalhas e outros;
- As bolsas de estudo atribuídas;
- Os gastos referentes a divulgação de programas, da associação, implementação de projectos e outros;
- Todas as outras despesas relacionadas com a prossecução do objecto social da Associação Ilhas da Paz.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Aplicação do saldo das contribuições)

A Assembleia Geral que aprova o relatório e as contas da Direcção decidirá sobre a aplicação a dar ao respectivo saldo, se houver.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Orçamentos)

Um) O orçamento aprovado só poderá ser alterado ou corrigido por meio de orçamentos suplementares aprovados em Assembleia Geral, sob parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) Os orçamentos ordinários e suplementares, aprovados, deverão ser executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas as verbas entre capítulos desde que autorizado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Fusão ou dissolução)

Um) A fusão ou dissolução da associação carece de deliberação de pelo menos três quartos de todos os associados.

Dois) Em caso de dissolução voluntária, proceder-se-á a liquidação e partilha dos bens da associação pelos membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo ainda, caso haja consenso, dar-se outro destino ao património.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Primeira sessão da Assembleia Geral)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se-á no prazo de sessenta dias, a contar a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta e dirigida pelos representantes da Comissão Instaladora ou por escolha directa, dentre os membros fundadores, na altura presentes.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Regulamento geral)

O regulamento geral completará o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da assembleia geral.

Associação Kutana de Nanzara

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Kutana de Nanzara, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior ao dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Plano de actividades.

ARTIGO QUINTO

Mesa da assembleia

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEXTO

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para eda associação;
- Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um Presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas cobradas aos associados;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de Jóias 200,00 MTN.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas 100,00 MTN.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade, com as suas em dia.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação da Comunidade de Muvumbe

Nos Termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Comunitária de Muvumbe, no Posto Administrativo de Macate-sede, localidade de Macate-sede, distrito de Macate, província de Manica e que rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Membros fundadores e suas funções:

- Júlio Bento Tongai – Presidente;
- Manuel Joaquim – Vice-presidente;
- Vénia Majaze – Tesoureiro;
- Jovito Bento Daniel – Fiscal;
- João Fernando – Secretária;
- Rabi Manuel – Fiscal;
- José Armino Mubada – Membro;
- António Francisco – Membro;
- Joaquim Manuel Machona – Membro;
- Suzana Fernando – Membro.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A associação adopta a denominação de Associação Comunitária de Muvumbe daqui em diante designada abreviadamente por Associação de Muvumbe e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável as associações, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Muvumbe, localidade de Macate-sede, Posto Administrativo de Macate, distrito de Macate, província de Manica.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- Promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- A organização dos processos de acesso a exploração dos recursos referidos na alínea presidente pelos membros da comunidade;
- Participação na definição de mecanismos de exploração por terceiros;
- A fiscalização das actividades de exploração dos recursos referidos na alínea a) deste número e a respectiva conservação;

- e) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- f) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Mesa da assembleia

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Muvumbe na qualidade de Macate-sede Posto Administrativo de Macate, distrito de Macate, província de Manica.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da associação comunitária de Muvumbe-sede toda a pessoa que tenha residência em Muvumbe, nos grupos de povoações de Muvumbe-sede ou outro local reconhecido pela autoridade local de Muvumbe.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretenda ser membro da Associação da Comunidade de Muvumbe solicitaram por escrito, ou 4 testemunhas já membros a pretensão, comprovado reunir os requisitos de escritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Muvumbe agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) puderam ser membros fundadores da associação da comunidade de Muvumbe, as pessoas singulares ou colectiva nacional, que tenha subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Muvumbe que tenha cumulativamente cumpridos os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, deste que tenha residência em Muvumbe.

Quatro) poderão ser membros honorários da associação da comunidade de Muvumbe, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenha constituído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Comunidade de Muvumbe a pessoas singulares ou colectivas sejam ela de direito público o direito privado, aqueles que tenham residência em Muvumbe.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao comité de gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julga útil ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Tem dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamento e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direito dos membros efectivos

Um) Os membros têm direito a:

- a) Elegerem e ser eleito para os órgãos da Associação Comunitária de Muvumbe;
- b) Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requerem a sua convocação nos termos destes estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso a documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Muvumbe;
- e) Beneficiarem a protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Terem acesso a exploração dos recursos florestais e faunísticos para os diversos fins, em qualquer ponto compreendido no mapa do plano de manejo adotado pela comunidade;
- g) Decidirem sobre a entrada de outros exploradores dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida no plano de Maneio;
- h) Usufruírem dos benefícios resultantes da cobrança aos exploradores não residentes, quando autorizados;
- i) Receber participação no valor das multas aplicadas a infractores pelo estado;

j) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;

l) Apresentarem reclamações ao comité de gestão caso alguém corte floresta na sua área;

k) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área.

m) Demitirem, por votação, os membros dos comités de gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas;

d) Decidir sobre a entrada de investidores na área e receberem benefícios reais, de facto;

o) Decidirem sobre as espécies a explorar, bem como sobre a quantidade de cada membro terá direito de explorar por período que for estabelecido, de acordo com o plano de.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objectivo da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoantes a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Muvumbe e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes a qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Muvumbe:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de 5 (cinco) anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for terminada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos primeiros trimestres de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividade do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal ou pelo menos, de um terço dos membros das comunidades em gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente da mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considera-se constituído o fórum, estejam para Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três e quatro dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o fórum esteja constituído, poderia deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar e admissão de novos membros;
- c) Suspender ou discutir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e conta de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações de estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplemento do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de gestão reúne-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As soluções do comité de gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente, voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Um) O Comité de gestão tem mais amplo poderes de Administração e Gestão da comunidade competindo-lhes, designadamente.

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatórios de balanço e as contas dos exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar os processos disciplinares a infractores nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar proposta de regulamentos necessários aos funcionários do comité de gestão que de todos os serviços da comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou estudo de problemas específicos das comunidades e dos seus membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que naturezas forem, dando o conhecimento das soluções na primeira sessão da primeira Assembleia Geral que se realizar quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, e será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidade públicas e privado;
- j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir administrar dirigir os bens da comunidade;

- k) Eleger, de entre os membros da comunidade aqueles que, por sua qualidade e virtudes, de distinguirem para o desempenho dos cargos directivos, internamente, ate a primeira da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Autorizar os membros da comunidade a explorar os recursos e faunísticos de que eles precisarem para as suas necessidades de consumo, de comercialização e de industrialização;
- b) Consultar a comunidade sobre a utilização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- c) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidades os valores cobrados na exploração dos recursos por ano coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade de Muvumbe -lá as escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério da Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, e implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal puderam participar nas reuniões do Conselho de Gestão, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga - se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que estará substituído, nas suas ausências e impedimento, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá a Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em todo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 200,00 MTN.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas 100,00 MTN.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade, com as suas em dia.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao Órgão de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Agro-Pecuária Kutambura Kuda

Nos termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Kutambura Kuda, no Posto Administrativo de Macate-sede, localidade de Marera, distrito de Macate, província de Manica, cujas cláusulas e membros fundadores são as seguintes:

- a) Chinherere João Alfaced;
- b) Delfina Manuel Matacuane;
- c) Tereso Vasco João ;
- d) Lazaro Ugara Alpaia;
- e) Pita João Gravada;
- f) Pedro Lazaro Ugara Alfaia;
- g) Aida Lampião;
- h) Pequenino Augusto Viola;
- i) Baptista José Arone;
- j) Andissene Almeida.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Kutambura Kuda, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- e) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior ao dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO QUINTO

Mesa da assembleia

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

Dois) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral representar a associação em qualquer acto ou contrato presente as auto-ridades ou em juízo e fora dele.

ARTIGO SEXTO

Órgão de Gestão

O Órgão de Administração da Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a Administração e Gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da associação;

d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;

e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um Presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descritos nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 200,00 MTN.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas 100,00 MTN.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade, com as suas em dia.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.



Associação Agro-Pecuária Kuzuana Kuatendi de Chirinda

Nos Termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Kuzuana Kuatendi de Chirinda, no Posto Administrativo de Macate-sede, localidade de Marera, distrito de Macate, província de Manica, cujas cláusulas e membros fundadores são os seguintes:

- a) António Rui;
- b) Evelina Inocensio Massoca;
- c) Afonso Ernesto;
- d) Mateus António Rui;
- e) Rui António Rui;
- f) Baeta José Tingane;
- g) Maria João Massaita;

- h) Rosa Francisco Lourenço;
- i) Graça Macuio Luís Maimbe;
- j) Laura Fernando Almeida.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Kuzuana Kumatendi, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é Anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior ao dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO QUINTO

Mesa da assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEXTO

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;

b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;

c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 200,00 MTN.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas 100,00 MTN.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade, com as suas em dia.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao Órgão de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.



Associação a Luta Contra a Pobreza

Nos termos do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação A Luta Contra a Pobreza de Matamirano Posto Administrativo de Macate

sede, localidade de Marera, distrito de Macate, província de Manica, cujas cláusulas e membros fundadores são os seguintes:

- a) Chingore Baptista Calção;
- b) Calção Zeca;
- c) Armando Florindo;
- d) Baptista Zeca;
- e) Mutemussene Zeca Calção;
- f) Taurai Manuel Calção;
- g) Manuel Zingoda Calção;
- h) Eugénia João Mbaiana;
- i) Leonora João;
- j) Ruvidia Bope Calção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação A Luta Contra A Pobreza, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A Reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior ao dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades
- b) Aprovação do relatório de contas
- c) Plano de actividades.

ARTIGO QUINTO

Mesa da assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEXTO

Órgão de Gestão

O Órgão de Administração da Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um Presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 200,00 MTN.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas 100,00 MTN.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade, com as suas em dia.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao Órgão de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens

da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Nelson Mandela de Njerenje

Nos termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Nelson Mandela de Njerenje Posto Administrativo de Macate-sede, localidade de Marera, distrito de Macate, província de Manica, cujas cláusulas e membros fundadores são as seguintes:

- a) José Salomão;
- b) Patrício Wache;
- c) Soni José Salomão Tomo;
- d) Inês Alberto;
- e) Joaquim Mateus;
- f) Jossias Augusto;
- g) Augusto Salomão;
- h) Ana Jorge;
- i) Ema Luís;
- j) Rui António.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Nelson Mandela, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior ao dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO QUINTO

Mesa da assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEXTO

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a Administração e Gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 200,00 MTN.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas 100,00 MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade, com as suas em dia.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao Órgão de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação da Comunidade de Thoa

Nos termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação de Thoa, no Posto Administrativo de Macate-sede, localidade de Macate-sede, distrito de Macate, província de Manica e que rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Dos membros fundadores

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A associação adopta a denominação de Associação Comunitária de Thoa daqui em diante designada abreviadamente por Associação Comunidade de Thoa e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável as associações, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Thoa, localidade de Macate-sede, Posto Administrativo de Macate, distrito de Macate, província de Manica.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- Promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- A organização dos processos de acesso a exploração dos recursos referidos na alínea presidente pelos membros da comunidade;
- Participação na definição de mecanismos de exploração por terceiros;
- A Fiscalização das actividades de exploração dos recursos referidos na alínea a) deste número e a respectiva conservação;
- A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Mesa da assembleia

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Thoa na qualidade de Macate-sede, Posto Administrativo de Macate, distrito de Macate, província de Manica.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Thoa-sede toda a pessoa que tenha residência em Thoa, nos grupos de povoações de Thoa-sede ou outro local reconhecido pela autoridade local de Thoa.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretenda ser membro da Associação da Comunidade de Thoa solicitaram por escrito, ou 4 testemunhas já membros a pretensão, comprovado reunir os requisitos de escritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Thoa agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores;
- Membros honorários;
- Membros efectivos.

Três) puderam ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Thoa, as pessoas singulares ou colectiva nacional, que tenha subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Thoa que tenha cumulativamente cumpridos os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, deste que tenha residência em Thoa.

Quatro) poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Thoa, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenha constituído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da Associação Comunitária.

Cinco) poderão ser membros efectivos da Comunidade de Thoa a pessoas singulares ou colectivas sejam ela de direito público o direito privado, aqueles que tenham residência em Thoa:

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- Submeter por escrito ao comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgar úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- Solicitar a sua demissão.

Dois) Tem dever de:

- Respeitar os estatutos, regulamento e deliberações dos órgãos da associação;
- Manter um comportamento cívico e moralmente digna com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direito dos membros efectivos

Um) Os membros têm direito a:

- Elegerem e ser eleito para os órgãos da Associação Comunitária de Thoa
- Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requerem a sua convocação nos termos destes estatutos;
- Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacio-

nais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;

- d) Terem acesso a documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Thoa;
- e) Beneficiarem a protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Terem acesso a exploração dos recursos florestais e faunísticos para os diversos fins, em qualquer ponto compreendido no mapa do plano de manejo adotado pela comunidade;
- g) Decidirem sobre a entrada de outros exploradores dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida no Plano de Maneio;
- h) Usufruírem dos benefícios resultantes da cobrança aos exploradores não residentes, quando autorizados;
- i) Receber participação no valor das multas aplicadas a infractores pelo estado;
- j) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- l) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- k) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- m) Demitirem, por votação, os membros dos comités de gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas;
- d) Decidir sobre a entrada de investidores na área e receberem benefícios reais, de facto;
- o) Decidirem sobre as espécies a explorar, bem como sobre a quantidade de cada membro terá direito de explorar por período que for estabelecido, de acordo com o plano de.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

Dois) São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objectivo da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoantes a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos membros

Um) perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Thoa e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes a qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Thoa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de 5 (cinco) anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for terminada por denúncia ou revogação;

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos primeiros trimestres de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividade do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal ou pelo menos, de um terço dos membros da comunidade em gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente da mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o fórum, para Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três e quatro dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o fórum esteja constituído, poderia deliberar com qualquer numero dos seis membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete a Assembleia Geral;

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou discutir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e conta de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações de estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de Gestão é composto por dez membros Fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplemento do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reúne-se, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As soluções do comité de gestão serão validas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente, voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Um) O Comité de Gestão tem mais amplo poderes de Administração e Gestão da comunidade competindo-lhes, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter a aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatórios de balanço e as contas dos exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar os processos disciplinares a infractores nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar proposta de regulamentos necessários aos funcionários do comité de gestão que de todos os serviços da comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou estudo de problemas específicos das comunidades e dos seus membros;
- g) Propor a assembleia geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;

h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que naturezas forem, dando o conhecimento das soluções na primeira sessão da primeira Assembleia Geral que se realizar quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, e será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidade públicas e privado;

j) Em consenso despenderas importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir administrar dirigir os bens da comunidade;

k) Eleger, de entre os membros da comunidade aqueles que, por sua qualidade e virtudes, de distinguirem para o desempenho dos cargos directivos, internamente, ate a primeira da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Autorizar os membros da comunidade a explorar os recursos e faunísticos de que eles precisarem para as suas necessidades de consumo, de comercialização e de industrialização;
- b) Consultar a comunidade sobre a utilização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de manejo;
- c) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidades os valores cobrados na exploração dos recursos por ano coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de manejo, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denúncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade de Thoa às escolas ou creches locais;
- f) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- e) Coordenar com o Ministério da Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;

f) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, e implementação e monitoria do plano de manejo;

h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal puderam participar nas reuniões do Conselho de Gestão, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que estará substituído, nas suas ausências e impedimento, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá a Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em todo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 200,00 MTN.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas 100,00 MTN.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade, com as suas em dia.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao Órgão de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Ebenezer Hospitalar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100737558, uma sociedade denominada Ebenezer Hospitalar, Limitada.

Foi constituída entre:

Custódio Albasino Noticho, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 22 de Julho de 1976, portador do Bilhete de Identidade N.º 110100231975M, de 23 de Junho de 2013, residente na cidade da Matola-Malhampsene, Q. 3, casa n.º 705, parcela n.º 525, e Deroteia Loyse de Ester David

Vuvo, maior, casada de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida aos 31 de Agosto de 1980, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231972J, de 2 de Fevereiro de 2016, residente na Cidade da Matola-Malhampsene, Q. 3, casa n.º 705, parcela n.º 525, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Ebenezer Hospitalar, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 39, 1.º andar, sala 3, na província e cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda e distribuição de material hospitalar;
- b) Venda e distribuição de equipamento, mobiliário hospitalar e de laboratório;
- c) Venda e distribuição de produtos farmacêuticos, consumíveis hospitalares e de laboratório;
- d) Comércio de detergentes e utensílios químicos hospitalares e seus derivados;
- e) Venda e distribuição de produtos cirúrgicos, medicinais, clínicos e medicamentos;
- f) Comércio de produtos de higiene e limpeza, fertilizantes e equipamentos com tecnologias de sistemas hospitalares avançados e rudimentares;
- g) Comércio de plantas, animais, couro, peles e seus derivados;
- h) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos e consumíveis, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- i) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada;

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de 200 000,00 MTN (duzentos mil meticais, dividido em duas partes:

- a) Custódio Albasino Noticho, com uma quota no valor de 100 000,00 MTN (cem mil meticais), correspondente há cinquenta por cento (50%) do capital;
- b) Deroteia Loyse de Ester David Vuvo, com uma quota no valor de 100 000,00 MTN (cem mil meticais), correspondente há cinquenta por cento (50%) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Não deverão fazer suplementos por capital podendo porém os sócios fazer a sociedade ou os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem aos sócios Custódio Albasino Noticho e Deroteia Loyse de Ester David Vuvo.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores e sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga-se por duas assinaturas dos sócios gerentes ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios gerentes com antecedência de oito (8) dias salvo disposições interactivas em contrário ou acordo mútuo.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde será dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, os sócios terão uma comparticipação directa e correspondente às proporções paralelas as acções percentuais correspondentes as quotas de cada um, sendo:

- a) Custódio Albasino Noticho, com um prejuízo correspondente há cinquenta por cento (50%) do global do prejuízo;
- b) Deroteia Loysse de Ester David Vuvo, com um prejuízo correspondente há cinquenta por cento (50%) do global do prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Um) Os lucros serão devidos após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros).

Dois) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Academias França – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas trinta e uma a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Rodrigues Carlos, conservador e notário técnico, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, se procedeu a escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Academias França – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Jeremias Alfiado França, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Cambine-Morrumbene, residente no bairro da Expansão, cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801004304121, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Academias França – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da expansão, na cidade de Maxixe, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercer a actividade de formação técnico-profissional para nível médio em:

- a) Inglês;
- b) Contabilidade geral;
- c) Contabilidade de custos;
- d) Auditoria;
- e) Contabilidade hospitalar;
- f) Informática e digitação;
- g) Farmácia;
- h) Enfermagem geral;

- i) Enfermagem de saúde maternal;
- j) Laboratório clínico;
- k) Promover seminários de liderança, motivação e planificação para o sucesso;
- b) Proceder a compra e venda dos materiais didácticos referentes aos cursos descritos e outros artigos de literatura complementar, bem como artigos de natureza académica no seu todo;
- c) Explorar serviços de hotelaria no recinto escolar para providenciar lanches e refeições ligeiras aos estudantes e populares;
- d) Estabelecer uma rede de serviços orais na província de Inhambane;
- e) Exercer actividade farmacêutica com o objectivo de providenciar todos os fármacos para actividade de saúde oral e geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300 000,00 MTN (trezentos mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencentes ao sócio Jeremias Alfiado França.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessação total ou parcial de quotas a terceiros assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da prévia autorização da Assembleia Geral, dada em deliberação própria e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se ao direito de preferência, querendo, em caso de cessação ou alienação de quotas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente em exercício por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia extraordinária.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique aos direitos e legítimos interesses da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jeremias Alfiado França, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo os actos de mero expediente poder ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

Três) Em caso algum, os administradores ou seus representantes poderão obrigar a sociedade em finanças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme o sócio único decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, nove de Março de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

**RJR Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100731177, entidade legal supra constituída por Ian James Smit, casado com Marie Rousete Ngoute em regime de separação de bens natural de África de Sul e residente na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º A01496065, emitido em vinte e dois de Janeiro de dois mil e Renato Lúcio Aldo Moranduzzo, casado com Gillian Moranduzzo em regime de separação de bens, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100580034P, emitido em oito de Novembro de dois mil e dez na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação RJR Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade de Temane, na Estrada Nacional Número Um, distrito de Vilanculos, província de Inhambane.

Dois) por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Urn) A sociedade tem por objecto actividades de:

- a) Prestação de serviços e logística;
- b) Execução de obras e assistência técnica;
- c) Produção, montagem e venda de acessórios para canalização, gás, petróleo e estruturas metálicas;
- d) Serviços de restaurante e acomodação;
- e) Serviços de importação e exportação;
- f) Venda de produtos a grosso e a retalho;
- g) Venda de produtos a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Urn) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20 000,00 MTN) vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ian James Smit, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondentes a setenta e cinco por cento (75%) do capital social;

b) Renato Lucio Aldo Moranduzzo, com uma quota no valor nominal decinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Cessão de quotas com consentimento da sociedade;
- Não realização de prestações suplementares.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócios

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ian James Smit, que fora desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e quotas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Ao lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinação para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das duas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Abril de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

KCI – KA Chilenge Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas oitenta e cinco a folhas noventa, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e seis A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de alteração parcial dos estatutos da sociedade KCI – Ka Chilenge Investimentos, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção dos artigo segundo e décimo primeiro, dos estatutos da sociedade os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua de Sofala, número quinhentos e setenta e nove, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, são exercidas por um conselho de gerência composta por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandato de três anos, os quais são dispensados de aução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) O conselho de gerência terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras de câmbio e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos actos e contratos são necessárias as assinaturas ou intervenção de pelo menos dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) A cessação do sócio fundador, senhor Francisco Xavier de Samussone Chilenge, do cargo de primeiro director-geral da KCI, Ka Chilenge Investimentos, Limitada e sua eleição para a função de primeiro Presidente do Conselho da Administração, abreviadamente PCA desta empresa, com todas as atribuições que lhe são cometidas por lei. O PCA, ora eleito tem a competência plena de delegar parte das suas atribuições a outros quadros de Direcção podendo estes serem ou não membros da sociedade.

Sete) Extinção do cargo de director-geral e instituição do cargo de director executivo da KCI, Ka Chilenge Investimentos, Limitada.

Oito) Eleição da sócia Maria Ilda Chilenge, directora executiva da empresa cujas atribuições virão detalhadas num documento que será adenda à presente acta.

Nove) A sócia Noémia da Consolata Chilenge, em acumulação com a sua actual função de Auditora Interna, é eleita Presidente do Conselho Fiscal da sociedade cujas atribuições estão plasmadas na lei que institui a organização das sociedades comerciais na República de Moçambique.

Que em tudo o mais não alterado por escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, treze de Maio de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Agricor, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100734567, uma sociedade comercial denominada Agricor, S.A., constituída por Felício Pedro Zacarias, Hélder Luís Paulo de Mendonça, e Francisco Nhanale Guilherme Júnior, e que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agricor, S.A., é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua José Mucavel, número setenta e três, rés-do-chão, distrito de Boane, província de Maputo podendo por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto de país.

Três) Por meio de deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da presente escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção, desenvolvimento e expansão da indústria agrícola;
- b) Comercialização de produtos e insumos agrícolas;
- c) Comercialização de equipamentos e outros bens do ramo agrícola;
- d) Importação e exportação;
- e) Consultoria no domínio da agricultura;
- f) Representação de marcas e patentes de bens e serviços do ramo agrícola;
- g) Estabelecimento de parcerias público-privadas no domínio do sector agrícola;
- h) Processamento e transformação de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por acções, de valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos, e neles será apostado o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos na sociedade, perguntando-se-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acção oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará o alienante, no prazo de três dias do termino do prazo anterior, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir

e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser superior a sete dias, contados a partir da data em que o alienante tomar conhecimento da comunicação que lhe é dirigida pelo Conselho de Administração. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o recebimento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos ao Conselho de Administração, que por sua vez fará a entrega dos mesmos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceita ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros todos e quaisquer eventuais direitos decorrentes das transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de

participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) A deliberação de alienação deve conter o número de acções a alienar; o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições; e a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Seis) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, sendo aplicável aqui com as necessárias adaptações o disposto no artigo sétimo.

Sete) No relatório anual do Conselho de Administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Quatro) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Cinco) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Seis) As obrigações emitidas pela sociedade poderão ser colocadas em qualquer mercado nacional ou estrangeiro serem expressivas e reembolsáveis nas várias moedas com curso legal no território a que se destinam, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal, salvo se os accionistas tiverem, por deliberação, adoptado Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) A eleição do presidente da Assembleia Geral;
- c) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
- d) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- g) A mudança da sede social;
- h) A abertura ou encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social;

- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;
- p) A deliberação de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho de Administração;
- q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho Fiscal;
- r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- s) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- t) A participação no capital social de outras sociedades;
- u) A celebração de acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;
- v) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- w) As garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- z) A realização de auditorias externas;
- aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- bb) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- cc) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

O presidente da Assembleia Geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meios de anúncios publicados no boletim da república e num dos jornais mais lidos da sociedade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que esteja presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de qualquer sócio, desde que represente, pelo menos, mais de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números três e quatro do presente artigo.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto nos números três e quatro do presente artigo.

Três) Excepcionalmente, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada, ou seja, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- b) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- c) Consentimento sobre a aquisição e transmissão de acções obrigatórias e obrigações próprias;
- d) Aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares;
- e) Contracção de empréstimos ou financiamentos.

Quatro) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;

b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

c) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasses de estabelecimentos comerciais; fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, desde que, todos os actos aqui indicados sejam previamente aprovados pela Assembleia Geral;

d) Dar ou tomar de arrendamento;

e) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;

f) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

g) Receber quaisquer garantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;

h) Passar recibos e quitação de quaisquer valores ou documentos;

i) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;

j) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;

k) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;

l) Fazer despachos nas alfândegas e assinar conhecimentos;

m) Fazer nas direcções de finanças reclamações, impugnações e recursos;

n) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;

o) Admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar;

p) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

q) Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;

r) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;

s) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

- t) Fixar os termos e condições para efeitos de emissão de novos títulos de acções, no caso de perda ou destruição dos anteriores títulos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de três e um máximo de cinco membros, a serem eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o presidente, que terá o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Duração do mandato)

Os membros do Conselho de Administração, são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do conselho de administração serão fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da Assembleia Geral, aos membros do Conselho de Administração é ainda expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela sociedade, assumir cargos sociais em quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a sociedade e outras onde os membros do Conselho de Administração sejam proprietários ou ocupem cargos sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração que violarem as suas obrigações decorrente do seu cargo, poderão ser destituídos, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reunião)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração será convocado pelo seu presidente, ou por dois dos seus membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros sem outras formalidades, sem prejuízo do disposto na lei.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- Por uma única assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração;
- Pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário, desde que seja vontade unânime dos membros do conselho;
- Assistir às reuniões do Conselho de Administração;
- Fiscalizar a administração da sociedade;
- Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- Vigiar pelas operações da liquidação da sociedade;
- Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros a serem eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o presidente, que terá o voto de qualidade.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser técnico de contas certificado ou sociedade de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Duração do mandato)

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reunião)

Um) O Conselho Fiscal reunirá trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades, sem prejuízo do disposto na lei.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) O conselho fiscal reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho Fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho Fiscal deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinado pelos presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho Fiscal só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação o Conselho Fiscal pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) O membro do conselho fiscal que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

Se por deliberação da Assembleia Geral tiver sido adoptado Fiscal Único, serão aplicadas a este, com as devidas adaptações, tudo quanto conste sobre o Conselho Fiscal, e sem prejuízo do regime estabelecido na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Anos social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, será deduzido cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Fiscal Único, uma pessoa colectiva,

será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Disposições transitórias)

Um) Enquanto não forem eleitos os membros do Conselho de Administração, este, é constituído pelos seguintes membros: (i) Felício Pedro Zacarias, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração; (ii) Hélder Luís Paulo de Mendonça, na qualidade de administrador; (iii) e Francisco Nhanale Júnior, na qualidade de administrador.

Dois) Os membros do Conselho de Administração acima designados têm um mandato limitado pelo período de seis meses, contados da data do respectivo registo da sociedade na competente conservatória, findo o qual, serão eleitos novos membros pela Assembleia Geral nos precisos termos do disposto na alínea c) do artigo décimo quarto, conjugado com o disposto no artigo vigésimo quinto supramencionados.

Três) Igual modo, cessa os mandatos dos membros designados nos termos do número um da presente cláusula se, antes de decorrido o prazo fixado no número dois do presente artigo, tiver havido eleição dos novos membros pela Assembleia Geral, nos precisos termos do disposto na alínea c) do artigo décimo quarto, conjugado com o disposto no artigo vigésimo quinto supra mencionados.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

W & J Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100731886, uma sociedade denominada W & J Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Jaime Alberto João Saveca, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100317197s, residente nesta cidade.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação W&J Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 3º andar Esquerdo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços na área de transportes, gestão de frotas de passageiros e cargas, bem como outras actividades similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades assim como participar em actividades de outras sociedade conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Jaime Alberto João Saveca.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Jaime Alberto João Saveca, que fica desde já nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade será sempre necessária a assinatura única do sócio Jaime Alberto João Saveca, ou através da assinatura de um procurador com poderes para efeitos, outorgados através de uma procuração.

ARTIGO SEXTO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Yuanmei – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2016, foi matriculada n Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100734818, uma sociedade denominada Yuanmei – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Xiaoyan Zi, de 29 anos de idade titular do Passaporte n.º E69299016, emitido no dia 1 de Março de dois mil e dezasseis, natural da China, solteira maior de nacionalidade chinesa residente na cidade de Maputo Avenida 24 de Julho, n.º 216, 3.º A.

Pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Yuanmei – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 153B, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividades na área de comércio a retalho de cabelos, cosméticos, vestuários, calçados, bijutarias, electrodomésticos, pastas escolares, matérias escolares, malas de viagem, etc.

b) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes, importação e exportação;

c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora;

d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de uma quota única sendo no valor nominal de vinte mil metcais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Xiaoyan Zi.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Xiaoyan Zi, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Faruk Del Madonga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100733358, uma sociedade denominada Faruk Del Madonga Investimentos, Limitada, entre.

Primeiro. Faruk Ismael Chandebyhay, maior, casado, natural de Jangamo, na nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Alegria n.º 12, 1.º andar Dt.º, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104029900N, de vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Samira Fakir Sulemane Aboobakar, casada, natural de Maputo, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100318592C, de dois de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Faruk Del Madonga Investimentos, Limitada., e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua da Alegria n.º 12, 1.º andar Dt.º, bairro Polana Cimento, Cidade da Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral, vendas de mercadorias a retalho e atacado.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas designadas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a 50% do capital social, titulada pelo sócio Faruk Ismael Chandebyhay;
- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a 50% do capital social, titulada pela sócia Samira Fakir Sulemane Aboobakar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, de um dos sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Faruk Ismael Chandebyhay, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para os gerentes que estiverem em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio Faruk Ismael Chandebyhay, sendo vedada aos gerentes,

obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Farmácia Igor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100471469 uma sociedade denominada Farmácia Igor – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Lourino Ezequiel Macie, casado, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100182070B, emitido em de dez de Dezembro de dois mil e quinze, válido até dez de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Igor – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A existência da sociedade inicia na data da sua constituição e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectos:

- Acomercialização de medicamentos, cosméticos e outros produtos de saúde;
- Instalação, aquisição e gestão de farmácias.

Dois) A sociedade pode exercer qualquer outra actividade de prestação de serviços desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor ou adquirir participações financeiras, sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cem mil meticaís, subscrito e realizado pelo único sócio da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o valor do pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

(Deliberações)

As decisões da sociedade são tomadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada em juízo dentro e fora dela por um gestor designado pelo sócio Lourino Ezequiel Macie, que será nomeado na primeira reunião que se realizar após a constituição da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada por assinaturas conjuntas do sócio e do director sendo as duas assinaturas obrigatórias.

Três) É vedado a qualquer dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que, as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus legítimos herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Elile's Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715643, uma sociedade denominada Elile's Service, Limitada, entre:

António Eduardo Vilanculos, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Machava, Q.8 casa n.º 229, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101884110B, emitido aos 2 de Outubro de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Lina Paula Mário Nhatave Vilanculos casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Machava, Km 18, Q.8, casa n.º 229, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466752P, emitido aos 2 de Julho de 2012 pelo Arquivo de Identificação de Maputo e Velito Lourenço Gujamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Singathela, Q.4, casa n.º 106, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104299432N, emitido aos 21 de Agosto de 2013 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, têm entre si

justo e combinado a constituição de uma sociedade do tipo limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Elile's Service, Limitada, tem a sua sede em Maputo cidade da Matola, Machava Socimol, km 18, n.º 229, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação por deliberação dos sócios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços em diversas áreas como na limpeza, *catering*, entre outras;
- Comércio geral, importação & exportação;
- Exploração qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, por deliberação dos sócios, resolva explorar e que lhe não seja vedado por lei.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, será de 30 000 MTN (trinta mil meticaís), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 3 (três) partes entre os sócios da seguinte forma:

- António Eduardo Vilanculos 60% (sessenta por cento) de quotas, equivalente a 18 000 MTN (dezoito mil meticaís meticaís);
- Lina Paula Mário Nhatave Vilanculos 25% (vinte e cinco por cento) de quotas, equivalente a 7 500 MTN (sete mil e quinhentos meticaís);
- Velito Lourenço Gujamo 15% (quinze por cento) de quotas, equivalente a 4 500 MTN (quatro mil e quinhentos meticaís).

ARTIGO QUINTO

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade administração dos negócios da sociedade será exercida conjuntamente pelos sócios António Eduardo Vilanculos, Lina Mário Nhatave Vilanculos e Velito Lourenço Gujamo, conforme indicados na forma deste instrumento, que representarão a sociedade activa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, por meio de carta, telefone, *e-mail* ou por qualquer outro meio no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

ARTIGO NONO

Por deliberação dos sócios, a sociedade assim como os sócios podem subscrever ou adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em quaisquer sociedades.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura de 3 (três sócios), António Eduardo Vilânculos, Lina Paula Mário Nhatave Vilânculos e Velito Lourenço Gujamo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A actividade dos membros associados é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mónica Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715643, uma sociedade denominada Mónica Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade os termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mónica Paula Marque dos Santos, casada, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente na província de Maputo, Avenida Alberto Massavanhane, n.º 1142, Matola A, portadora do DIRE n.º 10PT00072173M, emitido aos 12 de Novembro de 2015.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Mónica Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, Avenida Alberto Massavanhane n.º 1142, Matola A, mediante simples decisão do sócio único sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de administração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MTN (vinte mil metcais).

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Mónica Paula Marque dos Santos;
- b) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Mónica Paula Marque dos Santos

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ceifeiros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100689960, uma sociedade denominada Ceifeiros – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Ali Issufo Mulima Manuel, casado com Letícia Albano Chicuamba Manuel em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110160780496C, emitido em Maputo, aos 22 de Setembro de 2014.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ceifeiros – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Intaka Q.29, casa n.º 690, Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem por objecto:

- Promoção de eventos desportivos;
- Organização e gestão de eventos;
- Produção cinematográfica e audiovisuais;
- Fotografia e vídeo;
- Publicidade e marketing;
- Agenciamento de material desportivo;
- Consultoria, assessoria e gestão;
- A prestação de serviços;
- A importação, exportação, e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Ali Issufo Mulima Manuel.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ali Issufo Mulima Manuel, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

RFC – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100730812, uma sociedade denominada RFC – Engenharia e Construção, Limitada, entre:

Raimundo Albino Machonisse, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Alto-Maé, n.º 88, 3.º andar Direito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100842580B, que outorga por si e em representação da sociedade Toya Serviços, Limitada, com sede em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de RFC – Engenharia e Construção, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 1477, rés-do-chão, porta 1.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- A construção civil e obras públicas.
- Arquitectura, engenharia e fiscalização, consultoria, assessoria e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor de um milhão e duzentos mil meticais, pertencente Toya Serviços, lda e outra no valor de trezentos mil meticais, pertencente a Raimundo Albino Machonisse.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(A administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem reumuneração, activa e passivamente será exercida pelo sócio Raimundo Albino Machonisse, que desde já fica designado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Khayussi, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100736098, uma sociedade denominada Centro Infantil Khayussi – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Assimana Abubacar Hassamo Momade Capatia, viúva, natural de Cambine, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110300286024N, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Khayussi – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua Paiva Couceiro, n.º 29, rés-do-chão, Distrito Khalhamankulo.

Dois) A sociedade poderá ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a instalação de um Centro Infantil dos zero á cinco anos de idade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota e pertencente à sócia, Assimana Abubacar Hassamo Momade Capatia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração da sociedade é exercida pela única sócia, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Os presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

RJ Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2012, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100302055, uma sociedade denominada RJ Enterprise, Limitada – Sociedade Unipessoal, entre:

Johannes Christian Botha, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na Avenida 7 de Setembro, n.º 7, no distrito de Bilene, província de Gaza, e titular do Passaporte n.º A000376117, emitido aos 27 de Agosto de 2009, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de RJ Enterprise, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 7 de Setembro, n.º 7, Bilene, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos efeitos legais, o seu início, a data de escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, agricultura e serviços agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, mediante simples decisão por escrito e lançada em livro próprio do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo sócio único, o senhor Johannes Christian Botha.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Clinica da Família, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100731649 uma sociedade denominada Clínica da Família, Limitada, entre:

Francisco Azevedo Fernandes Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Murraça-Caia, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010142848S, emitido aos 22 de Agosto de 2011, e residente na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua da França, rés-do-chão. Que nestes actos outrora também pela sua filha menor Sophie Rauser Azevedo, de nacionalidade canadense, natural de Gaungzhou, portadora de Passaporte n.º GA341531, emitido aos 9 de Dezembro de 2014, residente acidentalmente na cidade de Maputo, bairro de Coop Rua de França rés-do-chão;

Sharon Rose Rauser, solteira maior, de nacionalidade canadense, natural de Edmonton, portador do Passaporte n.º GA344913, emitido aos 19 de Dezembro de 2014 e residente na, cidade da Maputo, bairro da Coop, rua da França rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Clinica da Família, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, província de Maputo, estrada velha da Mozal n.º 12 quarteirão 2 bairro de da matola rio, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A prestação de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, a consultoria e assessoria, a pesquisa, a formação; e
- b) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos;
- c) Importação de equipamento hospitalar e seus acessórios;
- d) No cumprimento de suas finalidades, a sociedade pode, assinar contrato para execução de serviços com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus empregados dependentes, assinar contratos com pessoas físicas;
- e) A sociedade pode ainda adquirir no mercado interno ou importar todos os materiais ou instrumentos necessários para o pleno desenvolvimento das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de cem mil de meticais (100 000,00 MTN), dividido em quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Francisco Azevedo Fernandes Júnior com 50%, correspondente a 50 000,00 MTN;
- b) Sophie Rauser Azevedo, com 25%, correspondente a 25 000,00 MTN;
- c) Sharon Rose Rauser com 25%, correspondente a 25 000,00 MTN.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer um sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um do sócio com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Francisco Azevedo Fernandes Júnior, que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como as sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

East African Development Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100731649, uma sociedade denominada East African Development Agency, Limitada, entre:

Stefan Schmidt-Hayashi, maior, solteiro, natural de Viena, Áustria, de nacionalidade austríaca, residente nesta cidade, portador

do Passaporte n.º P sete cinco dois quatro oito oito sete, emitido em Viena ao sete de Fevereiro de dois mil e catorze, pela Magistrat Wien MBA 15; e

Christian Micha Landmann, maior, solteiro, natural da República da África do Sul, residente em Joanesburgo, nascido aos 8 de Fevereiro de 1974, portador do Passaporte n.º A04514650, válido até 18 de Janeiro de 2025 pelo Departamento de Migração da África do Sul.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação East African Development Agency, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1126, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e desenvolvimento de projectos de turismo e de tecnologias verdes;
- b) Concepção, desenvolvimento e gestão de projectos;
- c) Estudos de avaliação de impacto ambiental;
- d) Serviços de engenharia;
- e) Prestação de serviços gerais; e
- f) Importação e exportação de produtos, incluindo equipamento e materiais necessários para condução das actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devida-

mente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 90 000 MTN (noventa mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 45 000,00 MTN (quarenta e cinco mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Stefan Schmidt-Hayashi;
- b) Uma quota de 45 000,00 MTN (quarenta e cinco mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Christian Micha Landmann.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o

projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número 2 anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia

geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social será de 1 de Março a 28 de Fevereiro do ano seguinte.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 28 de Fevereiro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 30 de Junho do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode alterar o período referente ao seu ano fiscal, assim como as datas para aprovação do balanço e conta dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva

legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Arsade Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100731649, uma sociedade denominada Arsade Consultoria, Limitada, entre:

Dénio Maurício Muchave, solteiro, portador do Talão de Bilhete de Identidade n.º 00450071, datado de 13 de Agosto de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro das Mahotas, casa 1142, quarto 24, Distrito Municipal Kamavota;

Sérgio Lourenço Mugabe, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101838492B, datado de 26 de Janeiro 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro 1.º de Maio, quarto 44, casa n.º 34 Conselho Municipal da Matola;

Arminda Artur Chilaúle, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100224439F, datado de 12 de Fevereiro de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e com o, residente no bairro do Alto-Maé, Rua Carlos da Silva, flat 53, 1.º andar, Distrito Municipal Kapfumo; Anito Florêncio António, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695703N, datado de 24 de Março de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e com o, bairro das Mahotas, casa n.º 69, quarto 4, Distrito Municipal Kamavota.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Arsade Consultoria, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel prédio 1 de Janeiro, 7.º andar, porta 709 em Maputo, podendo por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- Prestação de serviços de consultoria e acessória jurídica;
- Assistência na área de recursos humanos;
- Assistência de contabilidade e auditoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10 000,00 MTN (dez mil meticais), encontrando-se dividido em 4 quotas designadamente:

- Dénio Maurício Muchave, com uma quota de 2 500,00 MTN (dois mil e quinhentos meticais);
- Sérgio Lourenço Mugabe, com uma quota de 2 500,00 MTN (dois mil e quinhentos meticais);
- Arminda Artur Chilaúle, com uma quota de 2 500,00 MTN (dois mil e quinhentos meticais);
- Anito Florêncio António, com uma quota de 2 500,00 MTN (dois mil e quinhentos meticais).

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias salvo casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Dénio Maurício Muchave, Sérgio Lourenço Mugabe, Arminda Artur Chilaúle e Anito Florêncio António, que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Agritech Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100731789, uma sociedade denominada Agritech Services, Limitada, entre:

Floreca Ivete Paiva Nhari nascida aos 8 de Novembro de 1976, natural da província de Inhambane, distrito de Morrumbene, localidade de Cambine, nacionalidade moçambicana, sexo feminino, de estado civil solteira de portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102254625F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 15 de Janeiro de 2016 residente e domiciliada no bairro de Tsalala Q. n.º 56, casa n.º 2251;

Ambrósio João Manjate nascido ao 28 de Agosto de 1979 natural Manhiça, província Maputo de nacionalidade moçambicana, sexo masculino de estado civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100226479Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 23 Junho de 2015, residente e domiciliado em Boane, rua casa n.º 90, quarto 2;

Inocêncio Pinta Roxa nascido aos 25 de Dezembro de 1977, natural da província de Sofala, cidade da Beira, de nacionalidade

moçambicana, sexo masculino de estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100733670A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 16 de Novembro de 2015, residente em Matola-rio, Boane Q n.º 9, casa n.º 99, célula I.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agritech Services, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Localização)

A sociedade tem sede no Município de Boane com endereço, Avenida Namaacha, Km 28, Bairro 7, podendo transferir-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação mediante deliberação dos sócios representado por 100% de capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo a comercialização de insumos agrários, assistência técnica agrária e importação e exportação de produtos agrários.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A representação e agenciamento de empresas congéneres, marcas, patentes e outras formas de representação comercial.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social, as quotas dos sócios e formas de realização)

O capital social, subscrito e realizado pelos sócios neste acto em moeda corrente nacional é no valor total de 20 000,00 MTN (vinte mil meticais), realizado em dinheiro pertencente aos dividido em três partes cada uma distribuído assim pelos sócios:

- a) Floreca Ivete Paiva Nhari, com 40% (quarenta por cento) das acções correspondente ao valor de 8 000,00 MTN (oito mil meticais);
- b) Ambrósio João Manjate, com 40% (quarenta por cento) das acções correspondente ao valor de 8 000,00 (oito mil meticais);
- c) Inocêncio Pinta Roxa, com 20% (vinte por cento) das acções correspondente ao valor de 4 000,00 MTN (quatro mil meticais).

Parágrafo primeiro. Cada quota é indivisível e confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios que podem nomear um gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) o sócio gerente poderá, delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) A sociedade tem direito de regresso por actos da gerência que obriga a sociedade perante terceiros que não sejam do escopo da sociedade ou alheios a actos normais ou usuais da boa gerência da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

As assembleias gerais ordinárias da sociedade terão lugar nos primeiros dois meses imediatos ao término de cada exercício para a deliberação sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício, da aplicação dos resultados, bem como de outros assuntos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá aos administradores assinando os actos necessários ou convenientes a administração desta, dispondo a eles dentre outros poderes:

- a) Representar a sociedade de forma activa ou passiva, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, estaduais, municípios, sociedades económicas e financeiras e para estatais;
- b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive, cheques, escrituras, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo primeiro. As procurações outorgadas pela sociedade devem ser assinadas pelos administradores.

A alienação ou penhoração de bens imóveis somente poderá efectivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo segundo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os actos de qualquer um dos sócios ou funcionários que a envolvem em obrigações relativas ao negócio ou operações estranhas ao objecto social, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor a terceiros, excepto quando previamente aprovado pelos sócios, representado a totalidade do capital social.

CLÁUSULA NONA

A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo primeiro. O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcial a outro sócio ou a terceiro, deverá notificar por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas condições do negocio, sendo que o direito de preferência deveser exercido no prazo de (30) trinta dias contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Exercício social)

O exercício social terá início em 1 de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro, ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários e distribuir evidenciados nos mesmos.

Os lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos pelos sócios proporcionalmente a participação de cada um no capital social após a retirada dos 5% para provisões de casos duvidosos e 5% para reservas obrigatórias da instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposição geral)

A sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei e em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios representado a maioria do capital social. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente,

pelo prazo previsto em lei, a menos que ela resolva adquiri-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios declararam sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam esse instrumento, juntamente com suas testemunhas abaixo identificadas.

Maputo, de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Jay Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100734516, uma entidade denominada Jay Enterprises, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Jaydeep Nalinbhai Sagar, casado, natural da Índia, residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 11IN00003173P de catorze de Julho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Dilawar Sadrudin Mukhida, casado, natural de Índia, residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 05IN00026221 J de vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Jay Enterprises, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e sede

Um) O objecto social principal da sociedade consiste na:

- Comércio com importação e exportação de produtos alimentares e diversos;
- Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares e diversos;
- Armazéns de produtos alimentares e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades necessárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar e adquirir concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho n.º 731, cidade de Maputo podendo mediante simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país bem como abrir ou encerrar sucursais filiais agências ou outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 200 000,00 MTN (duzentos mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de 100 000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jaydeep Nalinbhai Sagar;
- Uma quota no valor nominal de 100 000,00 MTN (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dilawar Sadrudin Mukhida.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social está integralmente realizado em valores monetários.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Jaydeep Nalinbhai Sagar e Dilawar Sadrudin Mukhida, que desde já ficam nomeados gerentes com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os seus atos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de sócio gerente nomeadamente Jaydeep Nalinbhai Sagar e Dilawar Sadrudin Mukhida.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Único. Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

3 & 100 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades Legais sob o NUEL 100708523 uma sociedade denominada 3 & 100 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pela única sócia:

Graciete Macitane Mucavele, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada, nascida aos 2 de Novembro de 1977, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104898084A emitido aos 14 de Março de 2014, válido até 14 de Março de 2019, residente na rua Maua, Q. 3, casa n.º 66, cidade da Matola.

ARTIGO UM

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação 3 & 100 – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoais

de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro da Coop, rua dos Flamingos, n.º 68, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades nas áreas de:

- a) Taxi;
- b) Transporte semi-coletivo de passageiros;
- c) Transporte de carga;
- d) Transporte personalizado;
- e) Transporte escolar;
- f) Prestação de serviços diversos na área de transportes;
- g) Gestão de transportes;
- h) Reboques de viaturas;
- i) Estabelecimento de parcerias na área de transportes e não só;
- j) Aluguer de todo o tipo de viaturas;
- k) Aluguer e sub-aluguer de todo o tipo de máquinas;
- l) Estudos e análises de projectos na área dos transportes;
- m) Consultoria na área dos transportes;
- n) Transporte marítimo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directas ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir partições financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de quatrocentos mil meticais, que corresponde a 100% da participação do sócio Graciete Macitane Mucavele.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Três) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social com fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO CINCO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecidos especialmente como tal nos termos dos números anteriores,

ARTIGO SEIS

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento dos outros sócios, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Quatro) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio, não carece de consentimento dos outros sócios.

ARTIGO SETE

(Emissão de obrigações)

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, reúne-se uma vez ao ano em sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício;
- b) Decidir e determinar sobre a remuneração dos gerentes ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos em caso que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocatória de um dos sócios, competindo-lhe, normalmente, deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes. Quatro) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por pessoa devidamente mandatada, e mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião que seja o seu objecto.

ARTIGO DEZ

(Administração, gerência representação)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) O administrador pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões e usar da palavra, mas sem direito a voto.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quatro) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Modo de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência;

b) Pela assinatura de um membro de conselho de gerência ao qual tenha conferido poderes para o efeito;

c) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

ARTIGO DOZE

(Balanço)

Um) O balanço e contas da sociedade, fecham com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e são submetidos a apreciação e deliberação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Dois) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

ARTIGO TREZE

(Lucros e perdas e da dissolução da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contarem da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

Quatro) A sociedade dissolve nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO CATORZE

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO QUINZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Chi-Mamu International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100737612, uma sociedade denominada Chi-Mamu International Trading, Limitada, entre:

Feito Tudo João Male, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101710Q, emitido aos 10 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola 700, cidade da Matola, casa n.º 38, que outorqua por si e em representação de seus sócios;

Zito Alexandre Feliciano Mutombene, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105197458J, emitido a 1 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola 700, cidade da Matola;

Mogamat Fareed Chilwan, solteiro, natural da África do Sul de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 475915908, emitido aos 4 de Abril de 2014, pelo Arquivo de Capetown, residente na África do Sul.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social, Chi-Mamu International Trading, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Comandante Moura Braz n.º 351, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, filias, delegações, e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do contrato.

SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

Importação e exportação de produtos alimentares, venda a grosso de produtos alimentares, produtos de higiene e beleza, compra e venda de ferros de sucatas e outros serviços similares.

TERCEIRO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20 000,00 MTN), dividido em três quotas assim discriminadas:

a) Feito Tudo João Male, com uma quota de oito mil meticais (8 000,00 MTN) correspondentes a quarenta por cento do capital social (40%);

b) Zito Alexandre Feliciano Mutombene, com uma quota de seis mil meticais (6 000,00 MTN) correspondente a trinta por cento (30%);

c) Mogamat Fareed Chilwan, com uma quota de seis mil meticais (6 000,00 MTN) correspondente a trinta por cento (30%).

QUARTO

Não deverá haver prestações suplementares podendo, porém os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

QUINTO

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio maioritário desde já nomeado administrador com dispensa de prestar caução.

SEXTO

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

OITAVO

Anualmente sera dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas ou reinves.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

AASHNI Seashells Export and Import – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100730405, uma sociedade denominada AASHNI Seashells Export and Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Única. Naomi Satsie Endo, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104187608F, emitido aos 12 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação da AASHNI Seashells Export and Import, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Nacala a Rua Bloco1 Prédio Comboio rés-do-chão, Bairro Triangulo-Nacala Porto.

Três) Mediante simples decisões do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo na competente conservatória.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exportação das conchas marinhas.

Dois) Importação de produtos especializados para tratamento das conchas marinha.

Três) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondente á uma quota do único sócio Naomi Satsie Endo e é equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Naomi Satsie Endo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Ao balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto que a quota permanecerá indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e de legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

SHLM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100717670, uma sociedade denominada SHLM, Limitada, entre:

Luis José Mambo, casado com Yolanda José Mabunda Mambo, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001564B, emitido aos 21 de Novembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; Yolanda José Mabunda Mambo, casada com Luís José Mambo, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102278681F, emitido aos 20 de Janeiro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Sheyde Helena Luís Mambo, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100337369F, emitido a 1 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado pelo senhor Luís José Mambo, no exercício do seu poder parental.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SHLM, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Magoanine B, casa n.º 8, Q. 2, na Avenida Sebastião Marcos Mabote, Distrito Municipal Kamphumo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, transporte, ginásio, produção de gelo, importação e exportação, restauração, *catering*, limpeza, recolha de resíduos sólidos;
- b) Prestação de serviços em todas áreas comerciais, industriais, hoteleiras e similares; etc
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de dez mil meticais, subscrita pelo sócio Luís José Mambo, outra quota no valor de cinco mil meticais subscrita pelo sócio Yolanda José Mabunda Mambo, outra quota no valor de cinco mil meticais subscrita pelo sócio Sheyde Helena Luís Mambo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todo sócio Luís José Mambo maioritário que é nomeado administrador com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO NONO

**Lucros, perdas e dissolução da sociedade
distribuição de lucros**

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Wikompela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100737450, uma sociedade denominada Wikompela, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nilton Arnaldo Paulino Cuinhane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade

de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992728C, de trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo. Kwety Luwaya Muluana Siquela, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102273996A, de sete de Novembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Que, pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Wikompela, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 231, sendo constituída por tempo indeterminado.

Dois) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e ou constituir representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e serviços;
- b) Criação, apoio, desenvolvimento, promoção e gestão de projectos;
- c) Estudos técnicos, económico-financeiros e legislativos;
- d) Gestão de recursos humanos;
- e) Intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- f) Detenção, aquisição, gestão e venda de participações sociais;
- g) Criação e gestão de fundos de desenvolvimento e investimento;
- h) Representação comercial;
- i) Comissionamento;
- j) Exploração de actividades mineiras, turísticas e hotelaria;
- k) Actividades de importação e exportação de bens de serviços;
- l) Agentes financeiros;
- m) Agentes bancários.

Dois) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e acções)

O capital social, integralmente realizado, é de 50 000,00 MTN (cinquenta mil meticais, repartido em duas quotas distribuídas da forma seguinte:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta

por cento da totalidade das quotas, pertencente ao sócio Nilton Arnaldo Paulino Cuinhane;

- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento da totalidade das quotas, pertencente à sócia Kwety Luwaya Muluana Siquela.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam a todos sócios.

Dois) A Assembleia Geral, convocada pelo administrador, com antecedência mínima de quinze dias, delibera, por maioria de votos, sobre o relatório anual, alteração dos estatutos, eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais e suas remunerações.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Nilton Arnaldo Paulino Cuinhane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios, salvo para assuntos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de um administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da administração)

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao administrador deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral por período de três anos, a fiscalização dos negócios.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode ser indigitado um fiscal único.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

TPM – Engenheiros & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100731649, uma sociedade denominada TPM – Engenheiros & Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nelson Chin Quen, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100370202M, emitido aos 23 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Malanga, Rua Paiva Couceiro, n.º 142, cidade da Maputo;

Segundo. Qu Tao, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN000069142A, emitido aos 16 de Dezembro de 2015 pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, válido até 16 de Dezembro de 2016, bairro Grande Maputo-Zimpeto, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota, a denominação de TPM – Engenheiros & Construções, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Costa do Sol, talhão n.º 287, parcela n.º 660B/E, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem como objecto social construção civil, consultoria, aquisição de bens e prestação

de serviços na área de construção civil em geral, incluindo a execução e fiscalização de obras e estudos de engenharia;

- b) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal;
- c) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10 000 000,00 MTN (dez milhão de meticais), dividido em duas quotas pertencentes aos sócios com a seguinte divisão 5 100 000,00 MTN, correspondentes a 51% pertencentes ao sócio Nelson Chin Quen; 4 900 000,00 MTN correspondentes a 49% pertencentes ao sócio Qu Tao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Qu Tao como sócio gerente e com plenos poderes. O mandato dos gerentes é de dois anos susceptíveis de ser renovado por período de idêntica duração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Ferragens Kulani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100658313, uma sociedade denominada Ferragens Kulani, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nelson Paulo Serafim dos Santos, casado, residente na cidade Maputo, Avenida Ahmed S. Toure n.º 3703, 5.º andar AF-14, titular do Bilhete de Identidade N.º 110100177718N, emitido em Maputo aos 21 de Abril de 2015;

Segunda. Didina Gladis da Fonseca dos Santos, casada, residente na cidade de Maputo, Avenida Ahmed S. Toure, n.º 3703, 5.º andar AF-14, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100079347C, emitido em Maputo aos 22 de Abril de 2015.

Resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ferragens Kulani, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Malhagalane Rua Fontes Pereira Melo rés-do-chão, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exportação e importação de material de construção e venda, construção, consultoria e engenharia civil, aluguer de equipamentos e serviços similares.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, e requeridas as necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100 000,00 MTN (cem mil

meticais) dividido da seguinte forma: oitenta mil meticais correspondentes a 80% do capital social pertencente ao sócio Nelson Paulo S dos Santos e vinte mil meticais correspondentes a 20% do capital social pertenceram à sócia Didima Gladis da Fonseca dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão indicados em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Remuneração dos sócios)

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um salário mensal pelos serviços que prestarem à sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Infosistem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100734583, uma sociedade denominada Infosistem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eric Carlos Mesquita Remane, portador do NUIT 146992218, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo-cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257433S, emitido em Maputo, cidade, residente na Avenida Salvador Allende n.º 272, 1.º andar, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adota a firma Infosistem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede fica instalada na Avenida Polana Allende n.º 272 -1 andar, bairro da Polana Cimento A.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Infosistem, terá como objecto prestação de serviços, assistência técnica e compra e venda de material informático e irá oferecer uma série de actividades ligadas à área de informação e comunicação digital global.

Dois) Estas actividades irão incluir outros serviços relacionados às áreas descritas acima e devidamente autorizados.

As actividades da Infosistem irão também incluir a venda de diversos artigos e serviços informáticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de 5 000,00 MZM (dez mil meticais) totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Eric Carlos Mesquita Remane.

Dois) O sócio declara que o capital já está a disposição da empresa ou de que estará no prazo de cinco dias.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de 1 gestor.

Três) Fica já nomeado o gestor Eric Carlos Mesquita Remane.

Maputo, 7 de Maio de 2016. — OTécnico, *Ilegível*.

Cova do Tubarão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100734621, uma sociedade denominada Cova do Tubarão, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Roelof Hendrick Jacobs, casado com Louisa Fransina Jacobs em comunhão total de bens, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 462575643, emitido aos 15 de Setembro de 2006 válido até 14 de Setembro de 2016; e

Louisa Fransina Jacobs, casada, com Roelof Hendrick Jacobs em comunhão total de bens, de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º M00001341, emitido aos 25 de Maio de 2009 válido até 24 de Maio de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade, adota a denominação de Cova do Tubarão, Limitada, e tem a sua sede em Marracuene/Macaneta podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou estrangeiro e rege-se pelas seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Alojamento turístico do tipo *guest house*, incluindo, restaurante, bebidas e salas de dança, podendo ainda pacticar outras actividades permitidas por lei.
- Procurement*;
- Organização de eventos para sociedade ou para terceiros;
- Gestão de investimentos próprios da sociedade e em representação de terceiros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20 000,00 MTN (vinte mil meticais), pertencente aos sócios Roelof Hendrick Jacobs e Louisa Fransina Jacobs sendo que o sócio Roelof Hendrick Jacobs com uma quota com no valor de 15 000,00 MTN (quinze mil meticais) correspondente a 75% do capital social e a sócia Louisa Fransina Jacobs com uma quota de 5 000,00 MTN (cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios poderam em qualquer altura ceder ou dividir quotas com terceiros, que venham a manifestar interesse para tal.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Roelof Hendrick Jacobs, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma tais como letras de favor, finanças, vales, ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Os sócios poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

MN Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100733420, uma sociedade denominada MN Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Maurice Ndagijimana, casado sob o regime de comunhão de bens com a senhora Alice Mukamshimiye, natural de Huy RWA,

de nacionalidade canadiana, residente no bairro Magoanine Célula A, Avenida Sebastião Marcos Mabote n.º 10, Distrito Municipal Kamubukuana, nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º GA697188, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e quinze, emitido pelas Autoridades Canadianas e que pelo presente contrato, constitui entre si, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MN Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Sebastião Marcos Mabote n.º 10, Distrito Municipal Kamubukuane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercício das actividades da indústria, comércio (grosso, retalho e prestação de serviços) e turismo, incluindo a actividade de importação e exportação de todos os artigos abrangidos por CAE;
- Gestão de imóveis e consultoria imobiliária;
- Construção e reabilitação de edifícios públicos e privados;
- Prestação de serviços nas áreas de consultoria, e gestão de negócios, auditoria, contabilidade, *marketing*, publicidade, representação comercial de marcas e de empresas nacionais e estrangeiras, aluguer de máquinas e de transportes e *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrita pelo única sócia Maurice Ndagijimana.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Maurice Ndagijimana, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

The Best Ice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100719053, uma entidade denominada The Best Ice, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Gisela Marina da Purificação Melo Matias, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente

na cidade da Matola, bairro da Matola B, n.º 112, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100778507M, emitido em Maputo, aos 30 de Outubro de 2014, NUIT 100461773;

Segundo. Âbida Abdul Aboobacar Issufo Sultane Karimo, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene-Macia, residente em Macia, bairro Primeiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101885413S, emitido em Maputo, aos 24 de Setembro de 2014, NUIT 107918582;

Terceiro. Cassimo Amade Karimo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, portador do Certificado de Emergência n.º 20CA094988, emitido em Maputo, aos 4 de Maio de 2015, NUIT 300234941;

Quarto. Hélio José da Silva Matias, de nacionalidade portuguesa, natural de Caldas da Rainha-Leiria, de Leiria, portador do Passaporte n.º N231473, emitido aos 16 de Julho de 2014, NUIT 116515075.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação The Best Ice, Limitada, e tem a sua sede social em Macia, província de Gaza e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data de registo.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de produção e comercialização de gelo a base de água e de produtos relacionados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades para as quais venha a ser autorizada e que não contrariem a lei.

Três) Importações e exportação de máquinas de gelo e artigos relacionados.

Quatro) A sociedade poderá livremente adquirir participações em sociedades já constituídas ou a constituir ainda que com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e outras formas de associação comercial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim repartidas:

- Uma de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Gisela Marina da Purificação Melo;
- Uma de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a Âbida Abdul Aboobacar Issufo Sultane Karimo;
- Uma de doze mil e quinhentos Meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a Cassimo Amade Karimo;
- Outra de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Hélio José da Silva Matias.

Dois) Poderão ser exigidos, aos sócios, prestações suplementares de capital até um número limitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Qualquer sócio poderá fazer suprimimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Transmissão das quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial, gratuita ou onerosa de quotas a terceiros sob pena de ineficácia, depende do consentimento expresso da sociedade.

Três) Na cessão de quotas a terceiros, total ou parcial, gratuita ou onerosa, a sociedade em primeiro lugar e, os sócios em segundo lugar, têm direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Acordo com o sócio;
- Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
- Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
- Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;

e) Incumprimento pelo respectivo titular, por qualquer forma das disposições deste pacto social, designadamente, cessão da quota com violação do disposto no artigo quinto, bem como das deliberações sociais.

Dois) Nos casos em que é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade em vez disso adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos sociais da sociedade:

- Assembleia geral;
- Conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma vez para aprovação do balanço e contas do exercício e do plano, e outra para apreciação da situação dos negócios da sociedade. Sempre que razões justificativas sejam apresentadas pelos sócios ou pela gerência, a assembleia geral pode reunir extraordinariamente.

Dois) A convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de carta registada, dirigida aos sócios, para os endereços constantes dos registos sociais e expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A representação voluntária de um sócio, poderá ser confiada a qualquer outro sócio mediante simples carta do próprio.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência será composto por dois gerentes e terão os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, activa ou passivamente, de acordo com o estabelecido na lei e nos estatutos da sociedade.

Dois) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por dois gerentes, com a remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

Três) É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social sem prévio consentimento da assembleia geral.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis, pelo menos, a perda da gerência e a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe advenham em consequência de tais actos.

Cinco) Das reuniões do conselho de gerência serão lavradas actas, registadas em livro próprio, das quais constarão as decisões tomadas.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados do exercício

Um) Os lucros líquidos, depois de deduzida a parte destinada a cobrir prejuízos e as percentagens para os fundos de reserva legal e estatutárias, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado por deliberação social tomada por maioria simples de votos.

Dois) É autorizado o adiantamento sobre os lucros aos sócios, no decurso de um exercício, cumpridas que sejam as formalidades previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A liquidação da sociedade será efectuada à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os diferendos ou litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade, bem como com a interpretação e aplicação dos presentes estatutos, serão decididos por um tribunal arbitral.

Dois) Cada uma das parte interessada no litígio deverá designar um árbitro.

Três) Os árbitros designados escolherão entre si o árbitro com funções de presidente se o seu número for ímpar; se o número de árbitros for par, estes escolherão um outro, o qual desempenhará as funções de presidente; na falta de acordo, o presidente será designado pelo presidente do tribunal de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O exercício social corresponderá ao ano civil, com início a 1 de Janeiro e término a 31 de Dezembro de cada ano, data em que se procederá à elaboração das demonstrações financeiras.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais e transitórias

Um) Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade, integrantes do conselho de gerência, os sócios Gisela Melo e Cassimo Karimo.

Dois) Em tudo omissos regularão as disposições da lei geral vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

PM Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 15 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100725711, uma entidade denominada PM Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Único. Patrick Hendrik Myburgh, maior, e casado com Surete Myburgh, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador do Passaporte sul-africano, n.º A05005711, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos Sul-Africano, aos 29 de Outubro de 2015, válido até 28 de Outubro de 2025.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que irá reger-se pelos seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de PM Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou abreviadamente PM BC - S.U., Limitada.

Dois) A sociedade terá duração indeterminada, sendo o seu início a data da sua constituição nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede em Beluluane, rua da Mozal, Parcela 371, distrito de Boane.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da província ou qualquer outra parte do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo respeitar os limites da lei moçambicana para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal prestar consultoria e assessoria empresarial, com vista ao desenvolvimento de pequenas e médias empresas, incluindo a importação de tecnologias, sistemas, programas e técnicas económico-financeiras, com vista a alcançar o objecto da empresa e seus parceiros e clientes.

Dois) A sociedade irá ainda importar e comercializar material, equipamento e consumíveis de escritório.

Três) A sociedade poderá ainda ter como objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem em assembleia geral e obtenham a devida autorização junto das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de dois mil e quinhentos meticais, representando uma única quota pertencente ao único sócio, o senhor Patrick Hendrik Myburgh.

ARTIGO QUINTO

Responsabilidades sociais

Um) A gerência/administração e representação da sociedade será feita pelo sócio único o senhor Patrick Hendrik Myburgh.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente/administrador.

Três) A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores para praticarem determinados actos em seu a seu favor.

ARTIGO SEXTO

Exercício de contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As contas e resultados da sociedade serão apreciados até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte, isto é até ao fim do mês de Março do ano seguinte, devendo ser feita por contabilistas credenciados para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei comercial vigente à data da dissolução.

Dois) Tudo o que não tiver sido expressamente previsto no presente estatuto será regulado nos termos da lei comercial e outra legislação vigente, conforme o caso.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Wympa & Yuma Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100493187, uma entidade denominada Wympa & Yuma Catering, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Verónica Enoque Massinga Ferrão, de 34 anos de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201379912C, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, aos 4 de Agosto de 2011, com validade até 4 de Agosto de 2016, residente na cidade de Maputo;

Ornel Enoque Massinga, de 30 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104479385B, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, aos 29 de Novembro de 2013, com validade até 29 de Novembro de 2018, residente na cidade de Maputo; e

Hergito Rui Santo Daniel Manjate, de 31 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283246N, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, aos 23 de Junho de 2010 com validade até 23 de Junho de 2015, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Wympa & Yuma Catering, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 809, rés-do-chão, distrito urbano n.º 1.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade de:

- Serviços de catering e organização de eventos;
- Aluguer de material de eventos.

Dois) A sociedade, poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Aquisição de participações

A sociedade poderá, mediante deliberação das sócias, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, conforme ao câmbio de dia, e correspondente a três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente a Verónica Enoque Massinga Ferrão, correspondente a 40%;
- Uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente a Ornel Enoque Massinga, correspondente a 40%;
- Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente a Hergito Rui Santo Daniel Manjate, correspondente a 20%.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela (s) assinatura (s) do (s) gerente (s), em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, deliberadas na assembleia geral, serão registados em acta por eles assinada.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade tem o direito em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade, não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por herdeiros.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo dos três sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Cinco) Cumprindo a disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e aplicação de resultado

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto omito regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

2 Beauty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 3 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100731738, uma entidade denominada 2 Beauty, Limitada, entre:

Primeiro. Jeckcy Marlene Bonzo, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, com NUIT n.º um, um, zero, quatro, sete, zero, três, quatro, sete, portadora do Bilhete de Identidade n.º um, um, zero, dois, nove, cinco, dois, F, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, Rua da Escola, n.º dezassete;

Segundo. Marluz Elizabeth Bonzo, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, com NUIT um, um, zero, quatro, sete, zero, três, três, nove e portador do Passaporte n.º dez AA, cinco, sete dois, quatro, cinco, um, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e onze, residente no bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, número três mil cento e doze, primeiro andar esquerdo.

É comumente aceite e constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas, do artigo noventa do Código Comercial moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de 2 Beauty, Limitada, e é uma sociedade por quotas com responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, na Avenida Emília Dausse, número quatro, rés-do-chão, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Sucursais e filiais

A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional caso julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, actividade no ramo de

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias e conexas da sua actividade principal desde que para isso esteja devidamente autorizada, para a realização do objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontra-se dividido em duas quotas, achando-se distribuído da seguinte forma:

- a) Dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Jeckcy Marlene Bonzo;
- b) Dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Marluz Elizabeth Bonzo.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração dos negócios da sociedade e sua representação activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, compete à sócia Jeckcy Marlene Bonzo, que é desde já nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura desta para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, sendo, porém a movimentação de contas bancárias confiadas a mesma sócia.

Dois) Compete à sócia gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

Três) A sócia gerente poderá delegar todos os poderes ou parte deles em pessoas da sua escolha, bem como constituir mandatários nos termos para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos para que a lei exija expressamente outra forma de convocação.

ARTIGO OITAVO

Distribuição dos lucros

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos cinco por cento para o fundo de reservas e restantes de noventa e cinco por cento serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

COSPJ Electro Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 27 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100730294, uma entidade denominada COSPJ Electro Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Avelino Álvaro Figuerifo, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100633940B, emitido aos 15 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Hulene B.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação COSPJ Electro Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 1477, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, podendo deliberar abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de venda de material eléctrico e ferragens.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, em uma quota única, subscrita pelo sócio Avelino Álvaro Figuerifo.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Avelino Álvaro Figuerifo com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Txobary Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 27 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100730294, uma entidade denominada Txobary Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Mákio Didi Mabote, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101639355F, emitido aos dois de Novembro de dois mil e onze em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Txobary Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3473, 4.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, e prestação de serviços nas áreas comerciais, industriais, turismo, incluindo a organizações de eventos e outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, subscrita pelo único sócio Mákio Didi Mabote.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo Mákio Didi Mabote, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Fatima's Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 4 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100732351 uma entidade denominada Fatima's Transport, Limitada, entre:

Primeiro. Mamadi Kaba, maior, solteiro, natural de Kankan-Guiné, de nacionalidade guinense e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11GN00002928P, emitido aos vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, Maputo;

Segundo. Fatima Mamadi Kaba, menor, representado pelo senhor Mamadi Kaba, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 12AC89251 emitido ao vinte de Fevereiro de dois mil e catorze em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fatima's Transport, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Vladimir Lenine, n.º 1429, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de transporte de mercadorias, passageiros, no âmbito nacional e internacional;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços em todas áreas comerciais, industriais, hoteleiras e similares, etc.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de oitenta mil meticais, subscrita pelo sócio Mamadi Kaba e outra quota no valor de vinte mil meticais subscrita pela sócia Fatima Mamadi Kaba.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio maioritário que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Lucadi – Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100736721, uma entidade denominada Lucadi – Construções e Serviços, Limitada, entre:

Hélio Dinis Ndaze, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102256317P, emitido aos 9 de Maio de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Infulene A, cidade da Matola, Q. n.º 28, casa n.º 1656;

Carla Mariza da Ludovina Mangaze Nhaduco, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100382510I, emitido aos 21 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Coop, Rua Eça de Queirós, n.º 249, rés-do-chão; e

Ludovina Carlos Macaringue, solteira, natural de Xai-Xai, Gaza, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102294643F, emitido a 1 de Novembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Coop, Rua Eça de Queirós n.º 249, rés-do-chão.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Lucadi – Consultores e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro n.º 2400, rés-do-chão, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Serviços de consultoria em contabilidade, *marketing* e comercialização de material e consumíveis de escritório em vários pontos do país, intermediações comerciais e outros serviços similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas da seguinte forma:

- a) Hélio Dinis Ndlaze, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Carla Mariza de Ludovina Mangaze Nhaduco, com uma quota de Cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Ludovina Carlos Macaringue, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente

a qualquer dos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessação de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será realizado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

MEC Construções e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 10 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100701685, uma entidade denominada MEC Construções e Imobiliária, Limitada, entre:

Martins dos Santos Vilanculos Laita, de nacionalidade moçambicana, natural de Muvamba, Massinga-Inhambane, casado, professor universitário, nascido aos 17 de Junho de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102174030E, residente na cidade de Nampula;

Evans Diazlza Chiwome de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, solteiro, desenhador arquitectónico, nascido aos 8 de Setembro de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101399620N, residente na cidade de Nampula;

Chico Manuel Zito, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, solteiro, engenheiro civil, nascido aos 18 de Junho de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102068246A, residente na cidade de Nampula.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito constituir uma sociedade limitada que reger-se-á pelas disposições aplicáveis à espécie e pelas seguintes artigos e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação MEC Construções e Imobiliária, Limitada, com sede no bairro Central, rua Filipe Samuel Magaia, n.º 644, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenho de projectos arquitectónicos, a construção e reabilitação de moradias, edifícios públicos, estradas, pontes, compra e venda de imóveis, intermediação na compra, aluguer e locação de imóveis, venda e locação de equipamento e material de construção.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil de meticais correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de duzentos e dez mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Martins dos Santos Vilanculos Laita, uma quota no valor de duzentos e dez mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Chico Manuel Zito e uma quota no valor de cento e oitenta mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Evans Diazlza Chiwome.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital.

Três) As cotas de cada sócio são indivisíveis em relação à sociedade.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela

assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) As quotas de capital não pode ser alienadas a terceiros, estranhos a sociedade, sem que seja dado o direito da preferência aos sócios que nela permanecer, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

Cinco) No caso de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida continuando com sócios remanescentes e/ou, se assim eles deliberarem com os herdeiros do sócio falecido, interdito, falido ou insolvente. Caso não haja acordo neste sentido e, não sendo possível, assim, a continuação do empreendimento com os herdeiros do sócio falecido, interdito, falido ou insolvente, seus haveres serão apurados em balanços especial, levantado para tal o fim, e serão pagos os legítimos herdeiros em até 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo se a primeira parcela 120 dia após a ocorrência do evento.

Seis) O pagamento dos haveres devidos ao sócio excluído ou retirante será efetuado nos mesmos termos.

Sete) Reduzindo se a sociedade a um único sócio, a sociedade não se dissolverá a menos que a pluralidade dos sócios não seja reconstituída no prazo de 180 dias.

Oito) Os sócios que puser em risco a continuidade da sociedade, em virtude de actos inegável gravidade, poderá ser dela excluída mediante simples alteração do contrato social. Para efeito do disposto nesta causa são dessa natureza e, portanto, considerado justa causa, a prática, em outras similares, dos seguintes actos:

- a) Divulgação ou revelação, a concorrentes ou terceiros, de segredos ou estratégias empresariais da sociedade, ainda que eles não faça, directa ou indirectamente, ecfetiva de tais informações privilegiadas;
- b) Fornecimento a terceiros, sem real necessidade, a bem do empreendimento, de informação sobre

a situação económico-financeiro da sociedade ou sobre qualquer outro que não foi objeto de divulgação, pela sociedade;

- c) O estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresarial, em actividade idêntica ou similar ao objecto social desta, ainda que a actividade seja considerado irregular ou de facto.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio Martins dos Santos Vilanculos Laita, com poderes e atribuições de responder em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário a sua gestão. Fica vedada entretanto, à utilização do nome da sociedade de que se trata em actividades estranhas ao interesses sociais, bem como em fianças avais, endossos e aceites de todos e qualquer título de favor ou que importem na assunção de obrigações estranhas ao objeto social, seja em favor de qualquer dos quotistas, seja em favor dos terceiros.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Quatro) Os sócios administradores terão o direito, a título de pro labore, a uma retirada mensal, no valor que, de comum acordo, for fixado pelos sócios e que será levado a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros destes os sócios.

Dois) Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os sócios procederão a elaboração de inventário, balanço patrimonial e balanço de resultados económicos, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, a participação nos lucros ou perdas apurados.

Três) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham mais do que trinta e três por cento (33%) do capital social.

Quatro) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência

respectivamente. As deliberações sociais só serão feitas na presença de pelo menos dois dos três sócios e um representante do terceiro sócio.

Cinco) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do administrador ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro cinquenta por cento para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos três sócios, sob forma de lucro, numa proporção igual.

ARTIGO NONO

Omissos

Um) Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) E, por estas assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três exemplares da mesma forma e teor, para que produza um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas juridicamente capazes, abaixo identificadas, que a tudo assistiram e também firmam.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

One Stage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória Registo de Entidades Legais sob NUEL 100708523, uma entidade denominada One Stage, Limitada, entre:

Solução Informática Lda, representada pelo senhor Rango Pinto Jaime, na qualidade de administrador, moçambicano, portador

do Bilhete de identidade n.º 110100282808F, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil, residente em Maputo;

Mando Produções – Sociedade Unipessoal, representada pelo senhor Armando Artur Almeida, na qualidade de sócio gerente, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300063270B, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil, residente em Maputo;

Chitara Sound Lda, representada pelo senhor Abdul Cadre Chitará, na qualidade de sócio gerente, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079911Q, emitido em Maputo onde reside.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade que adopta a denominação de One Stage, Lda, é uma sociedade comercial constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede em Maputo, na Avenida Samora Machel, n.º 285, rés-do-chão, no Município de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- O comércio de equipamentos audiovisuais incluindo a tradução simultânea e estruturas para eventos sociais, corporativos e desportivos, para ações de *marketing* promocional e também para congressos e feiras;
- A concepção e produção de instrumentos musicais, acessórios e material diverso incluindo estruturas;
- Serviços de consultoria, agenciamento e representações, prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário é de trezentos mil meticais correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil meticais, pertencente a Solução Informática Lda;
- Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente a Mando Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente a Chitara Sound, Lda.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou intervenção conjunta de um administrador delegado e um director executivo.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados administradores os senhores Rango Pinto Jaime, Armando Artur Almeida e Abdul Cadre Chitará.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Peter & Eric Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 13 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100735369, uma entidade denominada Peter & Eric Trading Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Eric Ndayisaba, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Floride Dusenge, natural de Bujumbura-Burundi, de nacionalidade burundesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 0P0010622, emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e onze em Burundi;

Segundo. Jean Pierre Nyagatare, casado em regime de comunhão geral de bens, com a senhora Jessica Nyagatare, natural de Bujumbura-Burundi, de nacionalidade burundesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 0P0059902, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e quinze em Burundi.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Peter & Eric Trading Company, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua Irmãos Roby, n.º 114, rés-do-chão, Distrito Municipal Kalhamankulo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, incluindo produtos farmacêuticos e hospitalares;
- b) Prestação de serviços nas áreas comerciais no geral, industriais, turismo, imobiliários entre outras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil meticais cada, subscrita pelos sócios Eric Ndayisaba e Jean Pierre Nyagatare.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Aluark – Arquitetura em Alumínio, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 6 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100732912, uma entidade denominada Aluark – Arquitetura em Alumínio, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Arone José Chambal, residente na cidade da Matola, no bairro Trevo portador do Bilhete de Identificação n.º 1001024691481, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 26 de Junho de 2012, pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Aluark – Arquitetura em Alumínio, sociedade unipessoal, limitada, doravante referida apenas

como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Velha da Moamba, Machava KM 15, n.º duzentos e cinquenta e cinco, rés-do-chão, na cidade da Matola.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços, fabricação e montagem de estruturas metálicas, montagem de tecto falso, decoração de interiores comércio e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Arone José Chambal, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO SÉTIMO

Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da Sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses

sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;

- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;

- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 139,50 MTN